



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86.290-000

JULGAMENTO DE APRECIÇÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO E CONTRARRAZÃO

Processo Administrativo nº 034/2025

Pregão Eletrônico nº 027/2025

Tipo Maior Desconto

Objeto: Registro de Preços para possível e futura contratação de empresa especializada para aquisição de peças e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos do Município de Rancho Alegre – PR.

DO BREVE RELATÓRIO:

Por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos foi autorizada pela Autoridade competente, a realização do procedimento licitatório para o Objeto em epígrafe.

Após concluídas etapas de instrução processual e vencida a fase de publicação nos meios de comunicação legais e usuais vejamos:

- * No Diário Oficial do Município: Edição nº 1163, página 4 em 04/06/2025;
- * No Diário Oficial do Estado do Paraná: Edição 11907, página 74 em 06/06/2025;
- * No Diário Oficial da União: Seção 03, página 106 em 06/06/2025;
- * No site Oficial da Prefeitura Municipal de Rancho Alegre - PR: www.ranchoalegre.pr.gov.br;
- * No Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- * Plataforma de Licitações Bolsa Nacional de Compras - BNC.

DA TEMPESTIVIDADE:

No dia 25/06/2025, através da Plataforma BNC (Bolsa Nacional de Compras), houve a classificação das propostas e julgamento do Pregão Eletrônico Nº 027/2025, aceita as propostas apresentadas, ao final da fase de lances, foi declarada como CLASSIFICADA e HABILITADA em 25/06/2025 a proponente **40.513.576 FLAVIA HELENA DE SOUZA inscrita no CNPJ sob o nº 40.513.573/0001-33**, a Pregoeira conferiu os documentos e considerou HABILITADA. Em seguida a proponente **M M CARTRUCK – ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO LTDA - CNPJ Nº 20.089.853/0001-59** apresentou recurso administrativo quanto a CLASSIFICAÇÃO da Proposta e HABILITAÇÃO da empresa **40.513.576 FLAVIA HELENA DE SOUZA inscrita no CNPJ sob o nº 40.513.573/0001-33**, sendo o recurso apresentado dentro do prazo determinando em edital, a proponente **40.513.576 FLAVIA HELENA DE SOUZA inscrita no CNPJ sob o nº 40.513.573/0001-33** não apresentou contrarrazões.

DO RECURSO:

A empresa Recorrente participou do Pregão Eletrônico nº 027/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Rancho Alegre/PR, cuja sessão pública ocorreu no dia 25 de junho de 2025, às 09h00, conforme previsto no edital e registrado na plataforma BNC.

A empresa Recorrente interpôs recurso referente o resultado da sessão de Pregão Eletrônico nº 027/2025, referente à empresa **40.513.573 FLAVIA HELENA DE SOUZA inscrita no CNPJ sob o nº 40.513.573/0001-33**, tendo em vista que a empresa foi classificada após a fase de lances devido a comprovação da exequibilidade do serviço a ser prestado conforme solicitado pela Pregoeira.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86.290-000

O modo de disputa do referido Pregão Eletrônico deu-se por maior percentual de desconto, como pode ser verificado, a empresa Recorrida concedeu 80% de desconto no lote 005, e 69% de desconto no lote 008, quando questionada sobre a comprovação da exequibilidade para o serviço a ser prestado, a empresa Recorrida comprovou através da planilha de custos como mencionado anteriormente.

A empresa Recorrente alega que tal desconto resulta em diversas dúvidas quanto a exequibilidade da proposta apresentada, que, ao analisar a proposta vencedora, fica claro a inexecuibilidade da proposta, bastando mera análise no sentido de que o desconto concedido **ultrapassa metade do valor previsto em edital**. A empresa Recorrente alega que, até o presente momento, não consta nos autos qualquer planilha analítica, estudo técnico ou justificativa suficiente capaz de demonstrar a viabilidade econômico-financeira da proposta apresentada como tamanho desconto.

Quanto à inexecuibilidade da proposta apresentada pela empresa Recorrida, fora solicitado durante a sessão que a mesma apresentasse comprovação da exequibilidade de sua proposta, e, a empresa Recorrida apresentou a comprovação conforme solicitado, o que pode ser verificado no documento em anexo.

Quanto a ausência da apresentação da declaração unificada, devido ao grande número de empresas participantes e o grande número de documentos de habilitação para serem verificados, por um equívoco não fora observado que a empresa Recorrida deixou de apresentar o documento mencionado, passando a ser Habilitada mesmo com a ausência deste documento, tal falha fora apontada pelo Departamento Jurídico ao analisar a documentação das empresas participantes do certame.

A empresa Recorrente alega também que, a empresa Recorrida não apresentou o seguinte documento solicitado no Edital de Pregão Eletrônico nº 027/2025:

Qualificação Econômico-Financeira

9.21 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

O referido documento como pode ser verificado, seria para contratação de pessoa física, e a empresa Recorrida, é pessoa jurídica e, portanto, apresentou o seguinte documento solicitado no edital o que pode ser verificado em anexo:

9.22 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Tal documento encontra-se com data de emissão vigente conforme solicitado no Edital de Pregão Eletrônico nº 027/2025.

A empresa Recorrente alega que a empresa Recorrida deixou de apresentar o seguinte documento solicitado no Edital de Pregão Eletrônico nº 027/2025:

9.28 A empresa contratada deverá demonstrar que está sediada até 90km do Município, não sendo admitida terceirização desses serviços, admitindo-se filial. Esta comprovação dar-se-á através de declaração com endereço da unidade.

Pode-se verificar a comprovação de localidade da empresa Recorrida através dos Documentos de Habilitação apresentados, onde consta a informação do endereço e localidade da mesma, o que pode ser verificado em anexo.

DO PEDIDO:

Ante o exposto, requer seja provido o presente recurso, acatando seu pedido de desclassificação da licitante, para que dentro da legalidade seja justa quanto à ampla concorrência das empresas, ainda garanta a isonomia nas licitações.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16
Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86.290-000

DA CONTRARRAZÃO:

A empresa Recorrida que fora habilitada na sessão de Pregão Eletrônico nº 027/2025 ocorrida em 25/06/2025, 40.513.573 FLAVIA HELENA DE SOUZA inscrita no CNPJ sob o nº 40.513.573/0001-33 não apresentou contrarrazão.

DO ENCAMINHAMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS:

Estamos encaminhando, o recurso e contrarrazão das empresas que participaram da sessão referente à Pregão Eletrônico nº 027/2025, para análise e resposta do mesmo quanto às providências a serem tomadas:

- Recurso: M M CARTRUCK – ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO LTDA;
- Contrarrazão: 40.513.573 FLAVIA HELENA DE SOUZA; (o licitante não apresentou contrarrazão)
- Encaminhamento a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Outrossim solicito a esta Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos deste Município a análise da seguinte documentação, emitindo resposta quanto às providências a serem tomadas, e nos remetendo o processo o mais rápido possível para dar prosseguimento ao procedimento licitatório.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS:

Em análise ao processo, resultado na Licitação, recursos e contrarrazões vimos esclarecer que:

a) **SOBRE A EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA:** Esta Secretaria realizou a pesquisa de mercado que consta na fase interna do processo em epígrafe, e como foi determinada estabeleceu-se os valores/percentuais determinados no Edital de Pregão, conforme Termo de Referência, contudo observa-se que até mesmo empresas que forneceram os orçamentos para elaboração do processo, na sessão de lances ultrapassaram em muito as propostas iniciais, fenômeno observado em outras licitações onde há vários participantes, que é o intuito das contratações públicas.

Para consolidar a análise, juntamos o parecer exarado pelo Departamento Jurídico deste Município (em anexo) que conclui:

O art. 59, inciso III, retoma a falta de especificidade contida no art. 11 e define um percentual de valores apenas nos casos de licitações de obras e serviços de engenharia.

Apesar de ter abordado de forma taxativa o percentual de 75% nas licitações que especifica, o normativo deve ser aplicado com base em presunção relativa, segundo a melhor doutrina.

Contudo, não há um limite legal que obrigue o particular a praticar preços específicos na planilha de custos. O Poder Público não tem prerrogativa de vincular os licitantes de modo que impeça a livre concorrência.

Portanto, demonstrado a condição de cumprimento do contrato, opino pelo indeferimento do recurso apresentado e a habilitação do vencedor.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86.290-000

- b) **DA AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE INSOLVÊNCIA CIVIL:** Esta Secretaria no momento que elaborou o Termo de Referência, documento da fase interna obrigatória para abertura processo de contratação, buscou solicitar os documentos que comumente são solicitados no demais Editais do Município, portanto informou como condição de Habilitação, conforme a seguir:
- c) **DA AUSÊNCIA DE DELARAÇÃO DE ENDEREÇOS DE UNIDADE:** Esta Secretaria, quando solicitou que a PROPONENTE declarasse a sede da empresa, com a imposição da mesma estar a uma distância máxima de até 90 km, para que o atendimento fosse o mais rápido possível, e também pela agilidade de até mesmo o município levar o veículo até a oficina, sem grandes despesas de deslocamentos.
- d) **DA AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO UNIFICADA:** Por se tratar de documento/exigência para atendimento de regras exclusivas da licitação, esta Secretaria não tem capacidade de julgar necessário, e se a falta do documento poderá comprometer a execução do objeto, não obstante, cabe ao pregoeiro o julgamento.

Como item da fase interna, deve ser submetido ao Departamento Jurídico para corrigir os excessos e incluir documentos faltantes, como o edital no termo de referência ficou a mesma redação, entendemos que o mesmo está correto. O item em questão visa estabelecer critérios de análise da saúde financeira da Proponente a ser contratada. Não cabe a esta Secretaria Julgar se a falta de algum documento informado no Edital implicaria na INABILITAÇÃO de qualquer proponente, visto que este julgamento é do PREGOEIRO (A) com suporte jurídico necessário que cabe o caso. Contudo, sabemos que o PREGOEIRO (A), deve-se basear em oportunidades para PROPOSTA MAIS VANTAJOSA pra a administração pública, e não optar pelo excesso de zelo, que implicaria em desclassificações meramente por documentos que não alterariam o resultado das licitações. PORTANTO, NÃO HÁ COMO ESTE SECRETÁRIO JULGAR A FALTA OU NÃO DA APRESENTAÇÃO DO ITEM 9.21 *“Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples*; assim como o ITEM 9.30 **Declaração Unificada – ANEXO V do Edital**, como questiona o recurso, sendo FACULTADO ao PREGOEIRO (A) tal julgamento. O mesmo critério e justificativa é utilizado quanto a falta da DECLARAÇÃO que consta no recurso. E novamente apelamos pelo bom senso e ao não excesso de zelo no julgamento, visto que todos os documentos, inclusive as certidões indicam que a empresa está localizada a menos de 90km, conforme determina o Edital, porém, como o PREGOEIRO (A), também aceitou e HABILITOU a proponente, não como este Secretário, interferir nesta decisão, restando apenas contar com o bom senso de julgamento do PREGOEIRO (A), e a posteriori, na execução do objeto, NOTIFICAR, RELATAR, se a contratada está cumprindo o que preceitua os fundamentos da execução contratual.

PORTANTO, SOMO FAVORÁVEIS A MANUTENÇÃO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO DO PROPONENTE FLAVIA HELENA DE SOUZA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 40.513.573/0001-33, DESDE QUE A MESMA NÃO TENHA DESCUMPRIDO NENHUM ITEM DO EDITAL, VISTO QUE FOI CONSIDRADA COM A MELHOR PROPOSTA E HABILITADA PELO PREGOEIRO (A) DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025.

DO ENCAMINHAMENTO AO DEPARTAMENTO JURÍDICO:

Estamos encaminhando, o recurso e contrarrazão das empresas que participaram da sessão referente à Pregão Eletrônico nº 027/2025, para análise e resposta do mesmo quanto às providências a serem tomadas:

- Recurso: M M CARTRUCK – ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO LTDA;
- Contrarrazão: 40.513.573 FLAVIA HELENA DE SOUZA; (o licitante não apresentou contrarrazão)
- Encaminhamento a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos;
- Reposta ao recurso Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos;



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16
Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86.290-000

- Encaminhamento ao Departamento Jurídico.

Outrossim solicito a este Departamento Jurídico deste Município a análise da seguinte documentação, emitindo Parecer Jurídico quanto as providências a serem tomadas, e nos remetendo o processo o mais rápido possível para dar prosseguimento ao procedimento licitatório.

DO PARECER JURÍDICO:

Trata-se em síntese, de recurso administrativo interposto pela empresa M M CARTRUCK – ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO LTDA, no âmbito do procedimento licitatório, *PEÇAS E SERVIÇOS*, realizado na modalidade pregão eletrônico, REQUERENDO a inabilitação da Empresa FLÁVIA HELENA DE SOUZA.

Razões de recurso – requer a impetrante A INABILITAÇÃO da recorrida sob o argumento de que a vencedora do referido lote, apresentou proposta inexequível, não apresentou documentos (certidão de insolvência civil, declaração de endereço, declaração unificada).

É o relatório.

O recurso administrativo foi interposto no prazo legal, pelo que deve ser analisado.

As razões do recurso da Empresa Requerente é a seguinte:

- requer a inabilitação da empresa vencedora por proposta inexequível e alega ainda falta de apresentação de documento.

Em síntese foram essas as razões apresentadas.

A Empresa recorrida não apresentou contrarrazões.

Oportunizado a Empresa a apresentar contrarrazões e realizar sua defesa, a mesma ficou-se silente, deixando de apresentar os documentos faltantes, deixou o prazo decorrer sem justificar suas falhas.

Portanto, opino pelo deferimento do recurso apresentado e a inabilitação do requerido.

CONCLUI-SE:

O artigo 59 da Lei n. 14.133/21, é claro no sentido que vícios insanáveis terão suas propostas rejeitadas, vícios sanáveis e diligências cumpridas, não desclassificam as propostas.

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

- I - contiverem vícios insanáveis;
- II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16
Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86.290-000

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

O artigo 63 da referida Lei, dispõe sobre a habilitação das interessadas:

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

I - poderá ser exigida dos licitantes a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II - será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;

III - serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;

O artigo 64, prevê a substituição e entrega de novos documentos:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, **salvo em sede de diligência**, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

§ 2º Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

Se os documentos foram anexados dentro do prazo permanece a habilitação, se fora do prazo legal da diligência, deve ser inabilitada a empresa.

DA DECISÃO:

Diante do exposto no Parecer Jurídico, considerando que a proponente não apresentou contrarrazão e demais Documentos de Habilitação mencionados anteriormente de acordo com o solicitado no edital de Pregão Eletrônico nº 027/2025, DEFIRO o recurso apresentado.

Rancho Alegre, 31 de julho de 2025.

Letícia Santana Marques
Pregoeira
Portaria Nº 096/2025



RESPOSTA AO RECURSO E CONTRARRAZAO

Referente ao Pregão Eletrônico: 027/2025

Pregão Eletrônico nº 027/2025

Processo Administrativo nº 034/2025

Objeto da Aquisição/Contratação: Registro de Preços para possível e futura contratação de empresa especializada para aquisição de peças e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos do Município de Rancho Alegre – PR.

A Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, através do Secretário Antônio Carlos de Souza, vem pelo presente, responder, ao encaminhamento protocolado sob o nº 919 de 14/07/2025, o qual solicita *"Outrossim solicito a esta Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos deste Município a análise da seguinte documentação, emitindo resposta quanto as providências a serem tomadas, e nos remetendo o processo o mais rápido possível para dar prosseguimento ao procedimento licitatório."*

Em análise ao processo, resultado da Licitação, recursos e contrarrazões vimos esclarecer que:

- a) **SOBRE A EXIQUIBILIDADE DA PROPOSTA:** Esta Secretaria realizou a pesquisa de mercado que consta na fase interna do processo em epígrafe, e como foi determinada estabeleceu-se os valores/percentuais determinados no Edital do Pregão, conforme Termo de Referência, contudo observa-se que até mesmo empresas que forneceram os orçamentos para elaboração do processo, na sessão de lances ultrapassaram em muito as propostas iniciais, fenômeno observado em outras licitações onde há vários participantes, que é o intuito das contratações públicas.

O que a lei 8.666 falava sobre a exequibilidade das propostas:

O inciso II, art. 48 da antiga lei de licitações assim prevê:

Art. 48. Serão desclassificadas:

....

II – propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (Grifo do autor).

O mesmo dispositivo traz especificações sobre as obras e serviços de engenharia nas alíneas a e b, para as licitações de menor preço:

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou

b) valor orçado pela administração.

Município de Rancho Alegre - PR
PROTOCOLO
Nº 979 Data 18/07/25
Assinatura [assinatura]



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
Avenida Brasil, Nº 256 - CEP:86.290-000 RANCHO ALEGRE – PR

E-mail: obrasra@ranchoalegre.pr.gov.br

§ 2º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.

Da leitura dos dispositivos, poder-se-ia inferir que a desclassificação do licitante não possibilita revisão pela comissão. Contudo, o entendimento prevalente é de que essa determinação não é taxativa, ou seja, deve ser interpretada de forma relativa. Assim, caso o licitante apresente proposta com valor considerado inexequível, terá oportunidade para justificar e comprovar que é plenamente possível cumpri-la.

Esse é o entendimento do TCU, contido na Súmula 262:

O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

O normativo também se aplica ao pregão eletrônico, haja vista que a respectiva lei (Lei nº 10.520/02) é silente sobre o tema e determina que deve-se aplicar subsidiariamente a lei de licitações.

O ideal é que a comissão de licitações inclua os parâmetros de preço inexequível já na elaboração do edital, o que pode facilitar o entendimento tanto para a comissão quanto para os concorrentes.

O que a lei 14.133 falava sobre a exequibilidade das propostas:

A Nova Lei de Licitações e Contratos, apesar de ter cuidado do tema em três ocasiões, manteve, de modo geral, a mesma falta de objetividade da lei anterior. A primeira delas pode ser verificada no art. 11 da referida lei:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

...

III – evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos; (grifo do autor)

Já o art. 59 traz os critérios de desclassificação das propostas:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

...

III – apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

...

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

O art. 59, inciso III, retoma a falta de especificidade contida no art. 11 e define um percentual de valores apenas nos casos de licitações de obras e serviços de engenharia.

Observe-se que o percentual da antiga lei é de 70%, para esses casos e, aqui, é necessário abrir um parêntesis: o órgão público deve eleger a lei que regerá o edital, tendo em vista que ambas coexistem – antiga e nova, para evitar nulidades,



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
Avenida Brasil, Nº 256 - CEP:86.290-000 RANCHO ALEGRE – PR
E-mail: obrasra@ranchoalegre.pr.gov.br

que possam ferir o princípio da eficiência, e questionamentos dos órgãos de fiscalização externos.

Apesar de ter abordado de forma taxativa o percentual de 75% nas licitações que especifica, o normativo deve ser aplicado com base em presunção relativa, segundo a melhor doutrina.

Isso porque as desclassificadas têm resguardado o direito de conhecer os motivos que levaram a Administração a considerar inexequíveis os seus preços, além de poderem demonstrar a viabilidade das respectivas propostas.

Por esse motivo, é que, salvo melhor juízo, não existem critérios objetivos que sejam bastantes para caracterizar o que vem a ser "preço inexequível", tampouco nas licitações de engenharia.

Ainda sobre o tema podemos apresentar os argumentos:

O principal objetivo do legislador e da Administração é evitar o descumprimento do contrato e a descontinuidade do serviço público. Contudo, não há um limite legal que obrigue o particular a praticar preços específicos na planilha de custos. O Poder Público não tem a prerrogativa de vincular os licitantes de modo que impeça a livre concorrência.

Com esse raciocínio, isto é, de que uma proposta não pode ser desclassificada por preço inexequível quando o licitante comprovar que a cumprirá integralmente, é que confirma-se o caráter relativo dos artigos 48 e 59 da antiga e da nova lei, respectivamente

Portanto, quando há desclassificação da proposta, o **licitante tem direito a interpor recurso** para demonstrar que seu preço é praticável dentro de suas condições empresariais e administrativas diante do mercado.

Para evitar a desclassificação, o licitante deve buscar as informações no próprio edital de licitação, que prevê as estimativas decorrentes de orçamentos buscados pela Administração e também delinea os fatores que podem tornar uma proposta inexequível.

Enfim, e por tais motivos, é preciso que os licitantes estejam atentos ao edital, a fim de elaborarem propostas que estejam plenamente de acordo com o que ele prevê para que o projeto seja executado sem prejuízo para as partes contratantes, quer dizer, particular e ente público.

Como se sabe, a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que *"não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente"*.^[1] Tal previsão legislativa destina-se, a um só tempo, a: a) minimizar riscos de uma futura inexecução contratual já que o particular, ao apresentar proposta com preços muito baixos, pode estar assumindo obrigação que não poderá cumprir e b) tutelar valor juridicamente relevante, qual seja, o de que as atividades econômicas sejam lucrativas, promovendo a circulação de riquezas no país.

Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

Tal possibilidade encontra-se prevista na parte final do art. 44, § 3º e tem aplicabilidade pacificamente reconhecida pelo Tribunal de Contas da União, conforme entendimento já consolidado na Súmula de nº 262 de seguinte teor: "O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta."

A fim de que a prerrogativa deferida ao licitante possa ser exercida de modo eficaz, necessário se faz que os parâmetros a partir dos quais será aferida a inexequibilidade sejam de seu conhecimento, do que decorre que tais parâmetros devem estar



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

Avenida Brasil, Nº 256 - CEP:86.290-000 RANCHO ALEGRE – PR

E-mail: obrasra@ranchoalegre.pr.gov.br

devidamente descritos em edital, obrigatoriedade que, ademais, decorre do art. 40, VII da Lei de Licitações. Ainda, de modo a viabilizar o pleno exercício do direito de impugnação pelo licitante, impõe-se à Administração o dever de explicitar os motivos que a levaram a concluir pela inexecutabilidade de determinada proposta, uma vez que, apenas ciente do juízo efetivado por aqueles responsáveis pelo julgamento/desclassificação, poderá o licitante demonstrar que a decisão não apreciou adequadamente o conteúdo de sua proposta. Recentemente, esse dever de motivação foi enfatizado pela Corte de Contas, no Acórdão nº 1.092/2013-Plenário. Neste Acórdão, julgado em 08.05.2013, analisou-se situação peculiar em que o orçamento estimativo realizado pela entidade contratante – o qual serve de parâmetro para aferição da inexecutabilidade segundo os critérios do art. 48, §§2º e 3º – ostentava caráter sigiloso. Segundo decidido pelo TCU, nem mesmo esta característica tem o condão de ilidir o dever da Administração de motivar sua decisão pela inexecutabilidade da proposta. Tal entendimento foi consignado no voto, conforme se observa do excerto abaixo transcrito:

"Sobre o tema, lembro a existência de jurisprudência do TCU no sentido de que a licitante desclassificada por inexecutabilidade deve ter acesso aos fundamentos da sua desclassificação, de modo a poder tentar mostrar a possível executabilidade de sua proposta. (...). 10. É bom frisar que não é preciso que a *omissis* quebre o sigilo de sua estimativa para atender ao disposto na legislação de licitações e na jurisprudência do TCU. Basta que evidencie às empresas desqualificadas, de forma objetiva, as razões que fundamentaram a desclassificação, sem quaisquer menções aos valores estimados pela *omissis*, atendendo, dessa forma, à recomendação constante no subitem 9.2. do Acórdão nº 2.528/2012 – TCU – Plenário." Conforme esclarecido pela Unidade Técnica, em casos em que o sigilo do orçamento estimativo for instrumento para obtenção de propostas mais vantajosas, não se faz necessário expor a os custos estimados pela Administração, mas apenas indicar ao particular quais aspectos de sua estimativa estão dando causa à sua desclassificação.

Conquanto mais comumente associada a um direito do particular, a possibilidade de demonstração de executabilidade da proposta pelo licitante pode ser identificada também como um instrumento de eficiência na contratação uma vez que, pela ação do particular, reduzem-se os riscos de exclusão indevida de proposta vantajosa em razão de seu aparente caráter inexecutável. Assim, não apenas a fim de atender a interesse do particular licitante, mas, sobretudo, para assegurar a economicidade na contratação, deve a Administração, a fim de evitar a exclusão de proposta mais vantajosa: a) elaborar orçamento estimativo que reflita a realidade de preços praticados no mercado para o objeto a ser contratado, b) descrever em edital quais os critérios serão levados em conta para o fim de qualificar como inexecutável determinada proposta; c) explicitar os motivos que conduziram à conclusão de inexecutabilidade da proposta previamente à desclassificação definitiva do particular e d) possibilitar ao licitante demonstrar a executabilidade de sua proposta, ou seja, comprovar que dispõe de meios para, assegurando retribuição financeira mínima ou compatível em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente, fornecer bem, executar obra ou serviço com qualidade suficiente a atender plenamente a necessidade da Administração

Para consolidar a análise, juntamos o parecer exarado pelo Departamento Jurídico deste Município (em anexo) que conclui:

O art. 59, inciso III, retoma a falta de especificidade contida no art. 11 e define um percentual de valores apenas nos casos de licitações de obras e serviços de engenharia.

Apesar de ter abordado de forma taxativa o percentual de 75% nas licitações que especifica, o normativo deve ser aplicado com base em presunção relativa, segundo a melhor doutrina.

Contudo, não há um limite legal que obrigue o particular a praticar preços específicos na planilha de custos. O Poder Público não tem a prerrogativa de vincular os licitantes de modo que impeça a livre concorrência.

Portanto, demonstrado a condição de cumprimento do contrato, opino pelo indeferimento do recurso apresentado e a habilitação do vencedor.

Rancho Alegre, 05 de junho de 2025.

IVAN ROGERIO DA SILVA
Advogado



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
Avenida Brasil, Nº 256 - CEP:86.290-000 RANCHO ALEGRE – PR
E-mail: obrasra@ranchoalegre.pr.gov.br

O Edital trata o tema no seu item:

6 DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.8 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.9 No caso de bens e serviços em geral, é indicio de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.9.3 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.9.3.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.9.3.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta;

6.10 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.10.3 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.10.4 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.10.5 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução;

6.10.6 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.11 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
Avenida Brasil, Nº 256 - CEP:86.290-000 RANCHO ALEGRE – PR
E-mail: obrasra@ranchoalegre.pr.gov.br

- 6.12 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.12.3 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 6.12.4 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.
- 6.12.5 Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.
- 6.12.6 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
- 6.12.7 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 6.13 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 6.13.3 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 6.13.4 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.14 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

Ante ao explicitado acima, resta mais que comprovado que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, não pode interferir na livre concorrência dos PROPONENTES PARTICIPANTES DO CERTAME. Para consolidar a análise, juntamos o parecer exarado pelo Departamento Jurídico deste Município o qual já tratou do tema em outro processo, e concluímos que:

Quanto a exequibilidade da Proposta, quando o Pregoeiro(a) julgar necessária, deverá solicitar comprovação da mesma a PROPONENTE, o que ficou demonstrado que foi apresentado, quanto



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
Avenida Brasil, Nº 256 - CEP:86.290-000 RANCHO ALEGRE – PR
E-mail: obrasra@ranchoalegre.pr.gov.br

a forma de apresentação de tal documento, consideramos o item “6.12 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta”. Com esta planilha foi levantada apenas como pesquisa de mercado, a Pregoeira aceitou a DECLARAÇÃO da proponente, que consta no processo, onde AFIRMA ser capaz de cumprir o lance ofertado, lembrando que é dever dos participantes tomar conhecimento do Edital e as regras impostas na contratação, e caso não concordem, apresentem recursos, FATO QUE NÃO HOUE, portanto cabe apenas a cada fornecedor ter conhecimento de sua capacidade, de despesas com locação de imóvel, estoque de peças, e despesas com funcionários, restando ao Município aceitar a MELHOR PROPOSTA, e fiscalizar para que a futura contratada possa executar o OBJETO DA LICITAÇÃO, sem prejuízos ao Município. PORTANTO, SOMOS FAVORÁVEL A MANUTENÇÃO DA PROPOSTA PELO(A) PREGOEIRO(A).

- b) **DA AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE INSOVÊNCIA CIVIL:** Esta Secretaria no momento que elaborou o Termo de Referência, documento da fase interna obrigatória para abertura do processo de contratação, buscou solicitar os documentos que comumente são solicitados nos demais Editais do Município, portanto informou como condição de Habilitação, conforme a seguir:
- c) **DA AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO DE UNIDADE:** Esta Secretaria, quando solicitou que a PROPONENTE declarasse a sede da empresa com a imposição da mesma estar a uma distância máxima de até 90 km, para que o atendimento fosse o mais rápido possível, e também pela agilidade de até mesmo o município levar o veículo até a oficina, sem grandes despesas de deslocamentos.

CABE AO PREGOEIRO:

O pregoeiro é o servidor responsável pelo procedimento da licitação, desde a sessão de julgamento até o momento da adjudicação do objeto vencedor do certame. Além disso, importante destacar que deve ser designado pela Autoridade Superior. Ou seja, é possível afirmar que o pregoeiro assume papel importantíssimo dentro das licitações.

Para Oliveira e Amorin (2020, p. 121), na modalidade pregão, a responsabilidade pela condução do certame recai sobre um só agente público: o pregoeiro.

De acordo com a lei do pregão, n. 10.520/2002, como já dito acima, a autoridade designará o pregoeiro. Ocorre que essa indicação não é aleatória, já que, primeiro, o pregoeiro deve integrar o quadro de servidores do órgão ou entidade promotora da licitação. Nesse sentido, também determina a Lei n. 14.133/2021 em seu artigo 8o.

Portanto, o primeiro requisito para ser um pregoeiro é ser funcionário público do órgão. Nos termos da Nova Lei de Licitações n. 14.133/2021 a condução da licitação será exercida pelo agente de contratação, que por sua vez será designado pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos do quadro permanente da Administração, os quais são responsáveis pela tomada de decisões, acompanhamento do trâmite da licitação, do impulso ao procedimento licitatório e execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Este agente, quando realizar licitações na modalidade pregão, será designado PREGOEIRO.

E quais são as suas atribuições?

De acordo com o Decreto que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, ou seja, o Decreto n. 10.024/2019, em seu artigo 17 as atribuições do pregoeiro, em especial, são as seguintes:



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
Avenida Brasil, Nº 256 - CEP:86.290-000 RANCHO ALEGRE – PR
E-mail: obrasra@ranchoalegre.pr.gov.br

- conduzir a sessão pública;
- receber, examinar e decidir as impugnações e pedidos de esclarecimentos ao edital e anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos do edital;
- coordenar e julgar as condições de habilitação;
- sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- indicar o vencedor do certame;
- adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- conduzir os trabalhos da equipe de apoio e
- encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Cabe destacar que além das funções designadas no Decreto Federal de Pregão eletrônico, o pregoeiro detém a função de coordenar todo o processo licitatório para que ele seja concluído com sucesso.

E para tanto, destaco a importância de o pregoeiro compreender desde o início o que está julgando, mas isso não remete a ele executar funções além do que o artigo 17 do Decreto Federal 10.024/2019 determina.

TRECHO DO TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL QUANTO A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.21 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Segex/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 9.22 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 9.23 Balanco Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso I);
- 9.24 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 9.25 O balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).
- 9.26 As empresas enquadradas como MEI – Micro-Empreendedor Individual, para comprovação da qualificação econômico-financeira, deverão apresentar a Declaração Anual Simplificada – DASN, do último exercício social.

Como item da fase interna, deve ser submetido ao Departamento Jurídico para corrigir os excessos e incluir documentos faltantes, como o edital no termo de referência ficou com a mesma redação, entendemos que o mesmo está correto. O item em questão visa estabelecer critérios de análise da saúde financeira da Proponente a ser contratada. Não cabe a esta Secretaria Julgar se a falta de algum documento informado no Edital implicaria na INABILITAÇÃO de qualquer proponente, visto que este julgamento é do PREGOEIRO(A) com o suporte jurídico necessário que cabe o caso. Contudo, sabemos que o PREGOEIRO(A), deve-se basear em oportunidades para a PROPOSTA MAIS VANTAJOSA para administração pública, e não optar pelo excesso de zelo, que implicaria em desclassificações meramente por documentos que não alterariam o resultado das licitações. PORTANTO, NÃO HÁ COMO ESTE SECREATÁRIO JULGAR A FALTA OU NÃO DA APRESENTAÇÃO DO ITEM 9.21, como questiona o recurso, sendo FACULTADO ao PREGOEIRO(A) tal julgamento. O mesmo critério é justificativa é utilizado quanto a falta da DECLARAÇÃO que consta no recurso. E novamente apelamos pelo bom senso e ao não excesso



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
Avenida Brasil, Nº 256 - CEP:86.290-000 RANCHO ALEGRE – PR
E-mail: obrasra@ranchoalegre.pr.gov.br

de zelo no julgamento, visto que todos documentos, inclusive as certidões indicam que a empresa está localizada a menos de 90km, conforme determina o Edital, porém, como o PREGOEIRO(A), também aceito e HABILITOU a proponente, não como este Secretário, interferir nesta decisão, restando apenas contar com o bom senso de julgamento do PREGOEIRO(A), e a posteriori, na execução do objeto, NOTIFICAR, RELATAR, se a contratada está cumprindo o que preceitua os fundamentos da execução contratual.

PORTANTO, SOMOS FAVORÁVEIS A MANUTENÇÃO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO DO PROPONENTE, FLAVIA HELENA DE SOUZA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 40.513.573/0001-33, DESDE QUE A MESMA NÃO TENHA DESCUMPRIDO NENHUM ITEM DO EDITAL, VISTO QUE FOI CONSIDERADA COM A MELHOR PROPOSTA E HABILITADA PELO PREGOEIRO(A) DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025.

CABENDO ANÁLISE JURÍDICA.

SMJ.

Antônio Carlos de Souza
Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços
Urbanos

Rancho Alegre, 18 de Julho de 2025.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86.290-000

AO
DEPARTAMENTO JURÍDICO
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
IVAN ROGÉRIO DA SILVA

Pregão Eletrônico nº 027/2025
Processo Administrativo nº 034/2025

Objeto da Aquisição/Contratação: Registro de Preços para possível e futura contratação de empresa especializada para aquisição de peças e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos do Município de Rancho Alegre – PR.

Estamos encaminhando, o recurso e contrarrazão das empresas que participaram da sessão referente à Pregão Eletrônico nº 027/2025, para análise e resposta do mesmo quanto às providências a serem tomadas:

- Recurso: M M CARTRUCK – ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO LTDA;
- Contrarrazão: 40.513.573 FLAVIA HELENA DE SOUZA; (o licitante não apresentou contrarrazão)
- Encaminhamento a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos;
- Reposta ao recurso Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos;
- Encaminhamento ao Departamento Jurídico.

DO RECURSO:

A empresa Recorrente participou do Pregão Eletrônico nº 027/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Rancho Alegre/PR, cuja sessão pública ocorreu no dia 25 de junho de 2025, às 09h00, conforme previsto no edital e registrado na plataforma BNC.

A empresa Recorrente interpôs recurso referente o resultado da sessão de Pregão Eletrônico nº 027/2025, referente à empresa **40.513.573 FLAVIA HELENA DE SOUZA inscrita no CNPJ sob o nº 40.513.573/0001-33**, tendo em vista que a empresa foi classificada após a fase de lances devido a comprovação da exequibilidade do serviço a ser prestado conforme solicitado pela Pregoeira.

O modo de disputa do referido Pregão Eletrônico deu-se por maior percentual de desconto, como pode ser verificado, a empresa Recorrida concedeu 80% de desconto no lote 005, e 69% de desconto no lote 008, quando questionada sobre a comprovação da exequibilidade para o serviço a ser prestado, a empresa Recorrida comprovou através da planilha de custos como mencionado anteriormente.

A empresa Recorrente alega que tal desconto resulta em diversas dúvidas quanto a exequibilidade da proposta apresentada, que, ao analisar a proposta vencedora, fica claro a inexecuibilidade da proposta, bastando mera análise no sentido de que o desconto concedido **ultrapassa metade do valor previsto em edital**. A empresa Recorrente alega que, até o presente momento, não consta nos autos qualquer planilha analítica, estudo técnico ou justificativa suficiente capaz de demonstrar a viabilidade econômico-financeira da proposta apresentada como tamanho desconto.

Quanto à inexecuibilidade da proposta apresentada pela empresa Recorrida, fora solicitado durante a sessão que a mesma apresentasse comprovação da exequibilidade de sua proposta, e, a empresa Recorrida apresentou a comprovação conforme solicitado, o que pode ser verificado no documento em anexo.

A empresa Recorrente alega também que, a empresa Recorrida não apresentou o seguinte documento solicitado no Edital de Pregão Eletrônico nº 027/2025:

Qualificação Econômico-Financeira

9.21 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86.290-000

O referido documento como pode ser verificado, seria para contratação de pessoa física, e a empresa Recorrida, é pessoa jurídica e, portanto, apresentou o seguinte documento solicitado no edital o que pode ser verificado em anexo:

9.22 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Tal documento encontra-se com data de emissão vigente conforme solicitado no Edital de Pregão Eletrônico nº 027/2025.

A empresa Recorrente alega que a empresa Recorrida deixou de apresentar o seguinte documento solicitado no Edital de Pregão Eletrônico nº 027/2025:

9.28 A empresa contratada deverá demonstrar que está sediada até 90km do Município, não sendo admitida terceirização desses serviços, admitindo-se filial. Esta comprovação dar-se-á através de declaração com endereço da unidade.

Pode-se verificar a comprovação de localidade da empresa Recorrida através dos Documentos de Habilitação apresentados, onde consta a informação do endereço e localidade da mesma, o que pode ser verificado em anexo.

DO PEDIDO:

Ante o exposto, requer seja provido o presente recurso, acatando seu pedido de desclassificação da licitante, para que dentro da legalidade seja justa quanto à ampla concorrência das empresas, ainda garanta a isonomia nas licitações.

DA CONTRARRAZÃO:

A empresa Recorrida que fora habilitada na sessão de Pregão Eletrônico nº 027/2025 ocorrida em 25/06/2025, 40.513.573 FLAVIA HELENA DE SOUZA inscrita no CNPJ sob o nº 40.513.573/0001-33 não apresentou contrarrazão.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS:

Em análise ao processo, resultado na Licitação, recursos e contrarrazões vimos esclarecer que:

a) **SOBRE A EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA:** Esta Secretaria realizou a pesquisa de mercado que consta na fase interna do processo em epígrafe, e como foi determinada estabeleceu-se os valores/percentuais determinados no Edital de Pregão, conforme Termo de Referência, contudo observa-se que até mesmo empresas que forneceram os orçamentos para elaboração do processo, na sessão de lances ultrapassaram em muito as propostas iniciais, fenômeno observado em outras licitações onde há vários participantes, que é o intuito das contratações públicas.

Para consolidar a análise, juntamos o parecer exarado pelo Departamento Jurídico deste Município (em anexo) que conclui:

O art. 59, inciso III, retoma a falta de especificidade contida no art. 11 e define um percentual de valores apenas nos casos de licitações de obras e serviços de engenharia.

Apesar de ter abordado de forma taxativa o percentual de 75% nas licitações que especifica, o normativo deve ser aplicado com base em presunção relativa, segundo a melhor doutrina.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86.290-000

Contudo, não há um limite legal que obrigue o particular a praticar preços específicos na planilha de custos. O Poder Público não tem prerrogativa de vincular os licitantes de modo que impeça a livre concorrência.

Portanto, demonstrado a condição de cumprimento do contrato, opino pelo indeferimento do recurso apresentado e a habilitação do vencedor.

b) **DA AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE INSOLVÊNCIA CIVIL:** Esta Secretaria no momento que elaborou o Termo de Referência, documento da fase interna obrigatória para abertura processo de contratação, buscou solicitar os documentos que comumente são solicitados no demais Editais do Município, portanto informou como condição de Habilitação, conforme a seguir:

c) **DA AUSÊNCIA DE DELARAÇÃO DE ENDEREÇOS DE UNDADE:** Esta Secretaria, quando solicitou que a PROPONENTE declarasse a sede da empresa, com a imposição da mesma estar a uma distância máxima de até 90 km, para que o atendimento fosse o mais rápido possível, e também pela agilidade de até mesmo o município levar o veículo até a oficina, sem grandes despesas de deslocamentos.

Como item da fase interna, deve ser submetido ao Departamento Jurídico para corrigir os excessos e incluir documentos faltantes, como o edital no termo de referência ficou a mesma redação, entendemos que o mesmo está correto. O item em questão visa estabelecer critérios de análise da saúde financeira da Proponente a ser contratada. Não cabe a esta Secretaria Julgar se a falta de algum documento informado no Edital implicaria na INABILITAÇÃO de qualquer proponente, visto que este julgamento é do PREGOEIRO (A) com suporte jurídico necessário que cabe o caso. Contudo, sabemos que o PREGOEIRO (A), deve-se basear em oportunidades para PROPOSTA MAIS VANTAJOSA pra a administração pública, e não optar pelo excesso de zelo, que implicaria em desclassificações meramente por documentos que não alterariam o resultado das licitações. PORTANTO, NÃO HÁ COMO ESTE SECRETÁRIO JULGAR A FALTA OU NÃO DA APRESENTAÇÃO DO ITEM 9.21, como questiona o recurso, sendo FACULTADO ao PREGOEIRO (A) tal julgamento. O mesmo critério e justificativa é utilizado quanto a falta da DECLARAÇÃO que consta no recurso. E novamente apelamos pelo bom senso e ao não excesso de zelo no julgamento, visto que todos os documentos, inclusive as certidões indicam que a empresa está localizada a menos de 90km, conforme determina o Edital, porém, como o PREGOEIRO (A), também aceitou e HABILITOU a proponente, não como este Secretário, interferir nesta decisão, restando apenas contar com o bom senso de julgamento do PREGOEIRO (A), e a posteriori, na execução do objeto, NOTIFICAR, RELATAR, se a contratada está cumprindo o que preceitua os fundamentos da execução contratual.

PORTANTO, SOMO FAVORÁVEIS A MANUTENÇÃO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO DO PROPONENTE FLAVIA HELENA DE SOUZA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 40.513.573/0001-33, DESDE QUE A MESMA NÃO TENHA DESCUMPRIDO NENHUM ITEM DO EDITAL, VISTO QUE FOI CONSIDRADA COM A MELHOR PROPOSTA E HABILITADA PELO PREGOEIRO (A) DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025.

Outrossim solicito a este Departamento Jurídico deste Município a análise da seguinte documentação, emitindo Parecer Juídico quanto as providências a serem tomadas, e nos remetendo o processo o mais rápido possível para dar prosseguimento ao procedimento licitatório.

Dá-se o prazo de 3 (três) dias úteis para análise e resposta deste, sendo como prazo final 24/07/2025.

Rancho Alegre, 21 de julho de 2025.

Letícia Santana Marques
Pregoeira
Portaria Nº 096/2025

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): M M CAR TRUCK – ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO LTDA, com sede na AV. Dom Pedro I nº 1246, Jardim Morumbi, Município de Cornélio Procópio/PR, CEP 86303-094, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o Nire nº 41208988827 e inscrita no CNPJ sob o nº 20.089.853/0001-59, neste ato representada pelo seu sócio-proprietário **MANOEL EDUARDO PERES**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de Identidade RG nº 05.741.381-6 SESP/PR e inscrito do CPF sob nº 017.115.539-48, residente e domiciliado na Avenida Minas Gerais, nº 520, Apto 14, Setor 01, CEP 86.300-003, cidade de Cornélio Procópio/PR.

OUTORGADO: KOCH E BRAGA ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 60.279.935/0001-80, inscrita na OAB/PR nº 20.206, com sede na Rua Massud Amin nº 88, Edifício Minas Gerais, Sala 402, Centro, Cornélio Procópio/PR, CEP 86.300-000, representada pelos sócios **LUIZ PAULO BUSQUIM BRAGA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR nº 75.271, **VICTOR FELIX SZYTKO KOCH**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PR nº 90.985, todos com endereço profissional anteriormente descrito.

PODERES: Amplos e ilimitados, inclusive os de cláusula "AD JUDICIA" e "EXTRA-JUDICIA" para qualquer Foro, Instância ou Tribunal, assim como perante qualquer repartição pública, propor ações competentes, e defendê-lo nas contrárias, usando os recursos legais, conferindo-lhe os poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar acordos e declarações, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, sempre em favor do outorgante.

Cornélio Procópio, 27 de junho de 2025

M M CAR TRUCK
ALINHAMENTO E
BALANCEAMENTO
LTDA:20089853000159

Assinado de forma digital por M M
CAR TRUCK ALINHAMENTO E
BALANCEAMENTO
LTDA:20089853000159
Dados: 2025.06.27 10:42:15 -03'00'

M M CAR TRUCK – ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO LTDA

3º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATO SOCIAL
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
M M CAR TRUCK – ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO LTDA.
CNPJ: 20.089.853/0001-59
NIRE nº41208988827

MANOEL EDUARDO PERES, brasileiro, divorciado, nascido em 09/01/1976, empresário, portador da cédula de Identidade RG nº 05.741.381-6 SESP/PR expedido em 03/05/1989 e do CPF/MF sob nº 017.115.539-48, residente e domiciliado na cidade de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, na Avenida Minas Gerais, nº 520, Apto 14, Setor 01, CEP 86.300-003; e,

Único sócio da **M M CAR TRUCK – ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO LTDA**, com sede na AV. Dom Pedro I nº 1246, Jardim Morumbi, Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, CEP 86303-094, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o Nire nº 41208988827 e inscrita no CNPJ sob o nº 20.089.853/0001-59 resolve, promover alteração e atualização do contrato social, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA ATUALIZAÇÃO DE CEP: CEP do município de Cornélio Procopio, antes único para o município todo, será agora separado por logradouro, ou seja, cada rua, avenida, alameda, etc, possuirá um CEP específico. Com as mudanças do município, fica atualizada a **Cláusula Segunda do Contrato Social** da sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação: A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: Avenida Dom Pedro I, nº 1246, Setor 04, Cornélio Procopio, Paraná, CEP **86.303-094**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO SOCIAL: Fica atualizada a **Cláusula Terceira do Contrato Social**, acrescentando-se, a seguinte atividade secundária ao objeto social da empresa **Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores (CNAE 4530-07/01)**. As demais cláusulas do contrato social permanecem inalteradas.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
M M CAR TRUCK – ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO LTDA.
CNPJ: 20.089.853/0001-59
NIRE nº41208988827

MANOEL EDUARDO PERES, brasileiro, divorciado, nascido em 09/01/1976, empresário, portador da cédula de Identidade RG nº 05.741.381-6 SESP/PR expedido em 03/05/1989 e do CPF/MF sob nº 017.115.539-48, residente e domiciliado na cidade de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, na Avenida Minas Gerais, nº 520, Apto 14, Setor 01, CEP 86.300-003; e,

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade empresaria gira sob o nome empresarial **M M CAR TRUCK — ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO LTDA**, será regida por este contrato social, pelo contido Lei nº 10.406/2002 CC.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede matriz na Avenida Dom Pedro I, nº 1246, Setor 04, Cornélio Procopio, Paraná, CEP 86.303-094, podendo, a qualquer tempo, a critério de seus sócios, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, CAMINHÕES, ÔNIBUS, VEÍCULOS PESADOS, SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, COLOCAÇÃO DE PELÍCULAS DE INSULFILM, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, CAMINHÕES, ÔNIBUS E VEÍCULOS PESADOS, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
M M CAR TRUCK – ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO LTDA.
CNPJ: 20.089.853/0001-59
NIRE nº41208988827

E REPARAÇÃO ELÉTRICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, CAMINHÕES, ÔNIBUS E VEÍCULOS PESADOS, SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, CAMINHÕES, ÔNIBUS E VEÍCULOS PESADOS, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, CAMINHÕES, ÔNIBUS E VEÍCULOS PESADOS, SERVIÇO DE LANTERNAGEM OU FUNILARIA E PINTURA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, CAMINHÕES, ÔNIBUS E VEÍCULOS PESADOS, ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS, COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS DE AR NOVOS E USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILÍARIOS USADOS, COMÉRCIO POR ATACADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade tem uma filial com sede na Rua Anita Costa, nº 350, Vila Vargas, na cidade de Tupã, estado de São Paulo, CEP 17.605-190, inscrita no CNPJ sob nº 20.089.853/0002-30, e NIRE 35920096998, e seu objeto social é o COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUS, PNEUMÁTICOS E CÂMARAS DE AR NOVOS E USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 07 de Abril de 2014 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: DO CAPITAL SOCIAL: O capital social da empresa que é de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) divididos em 20.000 (Vinte Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, já integralizados em moeda corrente do país integralizadas neste ato em moeda corrente do país, sendo subscrito e com a integralização pelo sócio, como segue:

- a) **MANOEL EDUARDO PERES**, 20.000 (Vinte Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma totalizando 100% do capital, que integraliza neste ato o valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA NOVA: A administração da sociedade caberá ao sócio, **MANOEL EDUARDO PERES** a qual, compete privativa e individualmente o uso do nome empresarial, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, vedado seu uso em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. Ficando, entretanto, dispensado da prestação de caução.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
M M CAR TRUCK – ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO LTDA.
CNPJ: 20.089.853/0001-59
NIRE nº41208988827

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócios(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA - Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO: Fica eleito o foro da cidade de Cornélio Procopio- PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em via de alteração de contrato social, em 1 (uma) via, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-las em todos os seus termos.

Cornélio Procopio/PR, 19 de maio de 2025.

Assinado digitalmente

MANOEL EDUARDO PERES



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa M M CAR TRUCK - ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01711553948	MANOEL EDUARDO PERES



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/05/2025 09:38 SOB Nº 20252410769.
PROTOCOLO: 252410769 DE 20/05/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12508187886. CNPJ DA SEDE: 20089853000159.
NIRE: 41208988827. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 19/05/2025.
M M CAR TRUCK - ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

**EXCELENTÍSSIMO REPRESENTANTE DA COMISSÃO LICITANTE DO MUNICÍPIO
DE RANCHO ALEGRE – ESTADO DO PARANÁ**

M M CAR TRUCK – ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO LTDA,

com sede na AV. Dom Pedro I nº 1246, Jardim Morumbi, Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, CEP 86303-094, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o Nire nº 41208988827 e inscrita no CNPJ sob o nº 20.089.853/0001-59, neste ato representada pelo seu sócio-proprietário **MANOEL EDUARDO PERES**, brasileiro, divorciado, nascido em 09/01/1976, empresário, portador da cédula de Identidade RG nº 05.741.381-6 SESP/PR expedido em 03/05/1989 e do CPF/MF sob nº 017.115.539-48, residente e domiciliado na cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na Avenida Minas Gerais, nº 520, Apto 14, Setor 01, CEP 86.300-003, vem através de seus procuradores **KOCH E BRAGA ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 60.279.935/0001-80, inscrita na OAB/PR nº 20.206, com sede na Rua Massud Amin nº 88, Edifício Minas Gerais, Sala 402, Centro, Cornélio Procópio/PR, CEP 86.300-000, representada pelos sócios **LUIZ PAULO BUSQUIM BRAGA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR nº 75.271, **VICTOR FELIX SZYTKO KOCH**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PR nº 90.985, todos com endereço profissional anteriormente descrito e endereço de e-mail kochbragaadvogados@gmail.com, vem diante deste órgão interpor **RECURSO** em face do pregão eletrônico nº 027/2025, vencido por **FLAVIA HELENA DE SOUZA**, inscrita no CNPJ nº 40.513.573/0001/33.

Visando o direito da empresa ao contraditório e à ampla concorrência, princípios básicos que regem os procedimentos licitatórios, e ante ao não cumprimento dos itens especificados em edital por parte da empresa vencedora, é que interpõe o presente recurso, com as razões e fundamentos a seguir expostos.

1. DA INEXEQUIBILIDADE DO VALOR DA PROPOSTA VENCEDORA

A empresa recorrida sagrou-se vencedora, realizando a proposta com **80%** de desconto no lote 5, e **69%** no lote 8, ambos sobre o valor estimado em edital. Tal percentual configura **deságio significativamente superior à média dos demais licitantes**, o que levante diversas dúvidas quanto a exequibilidade da proposta apresentada, especialmente se levado em consideração os custos mínimos necessários para o cumprimento integral das obrigações contratuais, previstas em edital.

Seguindo o previsto na Lei de Licitações – nº 14.133/2021 – como se observa:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

Diante do dispositivo legal que rege as licitações, fica claro a obrigação do licitante em comprovar a exequibilidade da proposta ofertada, e ainda, sendo a mesma desclassificada caso a proposta seja inexecutável, **incluindo a sua previsão em edital:**

6.8 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.3 *Apresentar preços inexecutáveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;*

Ao analisar a proposta vencedora, fica claro a inexecutabilidade da proposta, bastando mera análise no sentido de que o desconto concedido ultrapassa **metade do valor previsto em edital.**

Até o presente momento, não consta nos autos qualquer planilha analítica, estudo técnico ou justificativa suficiente capaz de demonstrar a viabilidade econômico-financeira da proposta apresentada com tamanho desconto.

Tal fato implica na vulnerabilidade dos princípios da **vinculação ao instrumento convocatório**, o da **isonomia** e da **seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.**

Ante a vinculação ao instrumento convocatório, há de se dizer que como anteriormente mencionado, é de previsão do **próprio edital**, que a proposta vencedora apresente valores executáveis, o que não consta no presente feito.

A isonomia garante a igualdade entre os licitantes, para que haja ampla concorrência, visando a proposta que melhor satisfaz os interesses de Ente Público, como seja mais vantajosa ao mesmo.

No presente caso, a proposta vencedora afronta tais princípios, uma vez que não garante a ampla concorrência a outros licitantes que possuem propostas exequíveis, causando vantagem indevida, e ainda, maculando o procedimento que deveria garantir ao município de Rancho Alegre a seleção da proposta mais vantajosa.

É o relato sobre a proposta, requerendo desde já a desclassificação da proposta realizada pela empresa vencedora.

2. DA AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE INSOLVÊNCIA CIVIL

Em análise profunda do edital, em se tratando da apresentação de quesitos de habilitação, depara-se com o tópico de Qualificação Econômico-Financeira, vide:

9.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

Ressalta que tal certidão não fora apresentada pela empresa vencedora, documento **expressamente exigido em edital** como item obrigatório de habilitação.

Como já demonstrado anteriormente, um dos princípios fundamentais das licitações, é a **vinculação ao instrumento convocatório**, devendo o licitante apresentar todos os quesitos previstos em edital, sendo essa a norma legal a ser seguida.

Além deste fato, a não apresentação do referido documento fere gravemente o princípio da legalidade, impossibilitando a habilitação da empresa, nos termos da Lei 14.133/2021.

A ausência desse documento implica no **descumprimento direto das condições de habilitação estabelecidas em edital**, o que deve resultar na inabilitação da referida empresa.

Não consta nos autos quaisquer justificativas legais ou editalícias que autorizem o **suprimento posterior** da certidão de insolvência civil, tampouco foi aberta diligência para tanto. E, mesmo que houvesse tal diligência, é de entendimento do Tribunal de Contas da União que não pode haver juntada de documentos novos em sede de diligência, mas tão somente esclarecimentos ou complementações formais.

Ante o exposto, requer desde já a desclassificação da empresa recorrida.

3. DA AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO DE UNIDADE

A empresa vencedora, deixou de juntar aos autos a declaração de endereço de unidade, comprovando o local onde a empresa é sediada, sendo expressamente proibido a terceirização dos serviços contratados pela Administração Pública, vide:

9.28. A empresa contratada deverá demonstrar que está sediada até 90km do Município, não sendo admitida terceirização desses serviços, admitindo-se filial. Esta comprovação dar-se-á através de declaração com endereço da unidade.

Fato é, que tal argumento não carrega em si o questionamento sobre a empresa cumprir a exigência da distância da cidade onde será realizada o serviço ou não, mas sim, que deixa de cumprir requisito previsto em edital **comprovando a localização da sede em questão.**

Como apontado em demais tópicos, mais uma vez a empresa deixa de observar o princípio da **vinculação ao instrumento convocatório**, pois deixa de cumprir exigências expressamente previstas em edital.

Cabe destacar, que tal exigência visa garantir à Administração a prévia ciência da estrutura física disponível para a

execução do objeto, condição que impacta diretamente na avaliação da **capacidade operacional e logística da licitante**, e ainda, proibi que a mesma terceirize a realização do serviço licitado.

A ausência do documento mencionado torna inviável a aferição da habilitação plena da empresa vencedora, o que deveria ter ensejado sua **inabilitação imediata**, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

*Art. 59. **Serão desclassificadas** as propostas que:
II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital; (grifei)*

Como já bem esclarecido, a licitação deve ser processada e julgada estritamente conforme os termos do edital, em conformidade com a vinculação ao instrumento convocatório.

Assim, uma vez que o edital **exigia expressamente** a apresentação da **Declaração de Endereço da Unidade**, sua não apresentação **impõe a inabilitação da licitante**, independentemente de qualquer juízo de valor sobre a gravidade do descumprimento, sob pena de ofensa à **legalidade**, à **isonomia** e à **competitividade** do certame.

Ademais, a possibilidade de complementação posterior de documentos está restrita a esclarecimentos complementares ou correções formais, não sendo admitida a juntada de documento novo.

Ante a não juntada do documento mencionado, requer desde já a desclassificação da empresa recorrida.

4. DA AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Seguindo ainda o próprio edital, em seus documentos de habilitação, depara-se com a ausência da juntada de Declaração Unificada – Anexo V – do edital.

Como já expressamente demonstrado em diversas oportunidades, mais uma vez a empresa recorrida deixa de cumprir as exigências editalícias, cumulando vários descumprimentos em um só procedimento, vide previsão:

9.30. Declaração Unificada – ANEXO V do Edital.

A Declaração Unificada – Anexo V – é documento exigido em edital, onde o licitante declara suas **condições de participação**, suas **declarações para fins de habilitação**, e também **declarações de cumprimento à legislação trabalhista, enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte**, e demonstra através da mesma os **profissionais organizados sob a forma de cooperativa**.

Com base em todos os argumentos, princípios, Leis e jurisprudências já mencionadas, a ausência de tal declaração enseja risco à Administração Pública, **pois não comprovada nenhuma das situações acima descritas**, vide que a empresa não preencheu, assinou e acostou aos autos tal declaração.

Diante de tal fato, além de ferir o princípio da **legalidade** e da **vinculação ao instrumento convocatório**, a empresa ainda traz risco

ao Ente Público, pois deixa de demonstrar as condições para sua habilitação.

Mais grave ainda, não comprova que detém o cumprimento à legislação trabalhista, e ainda, que se enquadra no formato de empresa de pequeno porte ou de microempresa.

Não mais objetivo que tal alegação, fica claramente demonstrado a desconformidade dos **quesitos básicos para habilitação da empresa**, pois como bem exposto, estão **expressamente previstos em editais**.

Deixando de mencionar novamente o dispositivo legal e previsão em edital, pois já expostas, a empresa não cumpre nem com os quesitos básicos de habilitação, quem dirá a certeza da realização da prestação dos serviços objetos do presente edital.

Tais previsões visam que o Ente Público tenha segurança no recebimento da prestação de serviço do licitante vencedor, e também garante uma competição justa entre as empresas, devendo ser vencedor aquele que apresenta proposta mais vantajosa à Administração Pública, **desde que demonstre sua capacidade para tal**, devendo se ater estritamente ao edital, cumprimento suas exigências.

Como demonstrado por toda a peça recursal, fica claro diversos cumprimentos da empresa vencedora, **principalmente no que tange a vinculação ao instrumento convocatório** e a **legalidade**, pois diante de tantas incoerências, fica expressamente demonstrado que a

licitante mencionada não demonstrou capacidade para realização dos serviços objetos do presente certame.

Diante de todo o exposto, devem ser considerados os erros graves apontados na presente peça, ensejando por fim, a desclassificação das propostas realizadas pela empresa **FLAVIA HELENA DE SOUZA**, inscrita no CNPJ nº 40.513.573/0001/33.

5. DOS PEDIDOS

Ante todo exposto, requer seja provido o presente recurso, acatando seu pedido de **desclassificação da licitante**, para que dentro da legalidade seja justa quanto à ampla concorrência das empresas, ainda **garanta a isonomia nas licitações**.

Requer ainda, que as movimentações ou esclarecimentos do presente feito, continuem sendo enviadas no endereço eletrônico da empresa, e **também sejam direcionadas aos procuradores no endereço eletrônico** kochbragaadvogados@gmail.com, sob pena de nulidade.

De Cornélio Procópio/PR

Para Rancho Alegre/PR, 27 de junho de 2025.

LUIZ PAULO BUSQUIM BRAGA

OAB/PR 75.271



VICTOR FELIX
SZYTKO KOCH

Assinado de forma digital por VICTOR
FELIX SZYTKO KOCH
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB,
ou=12494298000112, ou=Presencial,
ou=Assinatura Tipo A3,
ou=ADVOGADO, cn=VICTOR FELIX
SZYTKO KOCH
Dados: 2025.06.27 15:14:21 -03'00'

VICTOR FÉLIX SZYTKO KOCH

OAB/PR 90.985

KB





MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 027/2025

CONTRATANTE (UASG)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE (987803)

OBJETO

Registro de Preços para possível e futura contratação de empresa especializada para aquisição de peças e prestação de serviços para manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos do Município de Rancho Alegre – PR.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 898.140,00 (oitocentos e noventa e oito mil cento e quarenta reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 25/06/2025 às 09:00 horas (Horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MAIOR DESCONTO

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

AMPLA CONCORRÊNCIA

LOTE 1, 2, 3, 4 E 9

EXCLUSIVO ME/EPP

LOTE 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12 E 13

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

SIM

RESPONSÁVEL PELO CERTAME

PREGOEIRO: LETÍCIA SANTANA MARQUES



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Rancho Alegre, representado pelo Sr. Flávio Henrique Pereira, Prefeito Municipal, por meio do Departamento de Licitação, com sede na Avenida Brasil, nº 256, Centro, CEP 86.290-000, Rancho Alegre - PR, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é o **Registro de Preços para possível e futura contratação de empresa especializada para aquisição de peças e prestação de serviços para manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos do Município de Rancho Alegre – PR**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A licitação será realizada por lote.

2 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que realizem cadastramento junto à **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, disponível no endereço eletrônico <https://bnc.org.br/>. Será facultativo estarem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.2 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

2.4 Para os lotes 1, 2, 3, 4 e 9 a participação é de ampla concorrência.

2.5 Para os lotes 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12 e 13 a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.5.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6 O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à **Bolsa Nacional de Compras – BNC**, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

2.7 O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos exigidos pela plataforma:

2.7.1 **Instrumento particular de mandato** outorgando à corretora associada, por meio de seu operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo **fornecido** pela **Bolsa Nacional de Compras**.

2.7.2 **Declaração de seu pleno conhecimento**, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo **fornecido** pela **Bolsa Nacional de Compras**.

2.8 O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante participante do certame, que pagará a Bolsa Nacional de Compras (www.bnc.org.br), provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da Bolsa Nacional de Compras (www.bnc.org.br).

2.9 Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um proponente, em cada item, neste Pregão realizado pelo Município de Rancho Alegre -PR, sob pena de exclusão sumária.

2.10 Não poderão disputar esta licitação:

2.10.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.10.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

2.10.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.10.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.10.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.10.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.10.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.10.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.10.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.10.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.11 O impedimento de que trata o item 2.10.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.12 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.10.2 e 2.10.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.13 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

2.14 O disposto nos itens 2.10.2 e 2.10.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.15 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.16 A vedação de que trata o item 2.10.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.10.1 deste Edital.

3.4 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

3.5 A falsidade da declaração de que trata o item 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.10.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

3.10.2 Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.11 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

3.13 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 Valor unitário e total do item;

4.1.2 Marca;

4.1.3 Fabricante;

4.1.4 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.5 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.6 Na presente licitação, as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

4.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

4.10 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.7.

4.11 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

5.6 O lance deverá ser ofertado pelo valor do lote.

5.7 NÃO SERÁ PERMITIDO O CANCELAMENTO DO LANCE APÓS O ENCERRAMENTO DA FASE DE LANCES.

5.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1%**.

5.10 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.11 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.12 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

5.13 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.13.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.13.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.13.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“fechado e aberto”**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.14.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.14.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.14.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

5.14.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.14.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.14.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.15 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.16 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.17 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.18 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.19 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.20 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.21 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.21.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

5.21.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.21.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.21.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.22 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.22.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.22.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.22.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.22.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.22.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.22.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.22.2.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.22.2.2 Empresas brasileiras;

5.22.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

5.22.2.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.23 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.23.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.23.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.23.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.23.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.23.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.24 **O sistema adotado para este Pregão Eletrônico é o ABERTO, devidamente detalhado no item 5.12 acima.**

5.25 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6 DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF (CADASTRO FACULTATIVO);



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5 Caso se trate de licitação com apresentação de amostras, os licitantes serão convocados para a apresentação das amostras após o encerramento da fase de lances. Após o resultado da análise e avaliação das amostras, se iniciará a fase de habilitação.

6.6 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 2.5.1 e 3.4 deste edital.

6.7 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.8 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1 Contiver vícios insanáveis;

6.8.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

6.8.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.9 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.9.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.9.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.9.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.10 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.10.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.10.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.10.3 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.10.4 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.11 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.12 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12.2 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.12.3 Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.12.4 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.12.5 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.13 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.13.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.13.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.14 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

6.15 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.16 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.17 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.18 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7 DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

7.5 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.6 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.8.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.9 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.9.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.10 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas** prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.10.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.10.3 Os documentos deverão ser anexados no campo específico da plataforma, organizados de forma a facilitar a verificação.



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

7.10.4 É obrigação do licitante a disponibilização de todos os documentos de habilitação exigidos neste edital, de forma concisa, organizada, em formato .pdf.

7.10.4.1 Os critérios mínimos de organização dos arquivos devem ser respeitados, visando a eficiência e celeridade no julgamento dos documentos de habilitação.

7.10.4.2 O protocolo de documentos nomeados sem critério, desorganizados ou em arquivos misturados dificulta e por vezes impossibilita o trabalho dos agentes e equipe de apoio.

7.11 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.11.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.11.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.12 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.12.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.12.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.13 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.10.1.

7.15 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

7.16 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.17 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8 DA CONEXÃO NO SISTEMA

8.1 OS LICITANTES DEVERÃO PERMANECER CONECTADOS NO SISTEMA APÓS A ETAPA DE LANCES ATÉ O ENCERRAMENTO DO CERTAME PARA:

- a) Responder em campo próprio eventual negociação solicitada pelo Pregoeiro;
- b) Encaminhar a proposta readequada ao último lance ofertado conforme item 5.23.4;
- c) Encaminhar os documentos de habilitação que não estejam contemplados no SICAF conforme item 7.10.1;
- d) Responder ao chat sobre quaisquer outros questionamentos formulados pelo Pregoeiro;

8.1.1 A ausência de manifestação quanto a possibilidade de negociação poderá ser entendida como impossibilidade de redução dos valores.

8.1.2 A ausência de envio da proposta reajustada ao último lance ofertado incorrerá na desclassificação da proposta.

8.1.3 A ausência de envio de documentos de habilitação solicitados pelo pregoeiro incorrerá na inabilitação do licitante.

9 DOS RECURSOS

9.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

9.3.2 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.3 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://ranchoalegrepr.equiplano.com.br:7369/transparencia/licitacoes>.

10 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

10.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3 **PEDIR PARA SER DESCLASSIFICADO QUANDO ENCERRADA A ETAPA COMPETITIVA;** ou



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

- 10.1.2.4 Deixar de apresentar amostra;
- 10.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 10.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 10.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 10.1.5 Fraudar a licitação
- 10.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 10.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 10.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 10.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 10.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 10.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 10.2.1 Advertência;
 - 10.2.2 Multa;
 - 10.2.3 Impedimento de licitar e contratar e
 - 10.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

- 10.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 10.3.2 As peculiaridades do caso concreto
- 10.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 10.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 10.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 10.4.1 Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 10.4.2 Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 10.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 10.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

imediate perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, por e-mail no endereço: licitacao@ranchoalegre.pr.gov.br, ou presencialmente no setor de protocolo do Município, no endereço Av. Brasil, 256 – CEP 86.290-000 – Rancho Alegre – PR.

11.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

11.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12 DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO, ENTREGA DO OBJETO E ÀS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 As condições de fiscalização e gestão do contrato, entrega do objeto e condições de pagamento estão estabelecidas no Termo de Referência.

13 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

13.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

14.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://ranchoalegre.pr.gov.br/>.

14.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1ANEXO I - Termo de Referência e seus anexos.

14.11.2ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato ou Ata de Registro de Preço.

14.11.3ANEXO III – Declaração contendo informações para celebração do Contrato ou Ata de Registro de Preço.

14.11.4ANEXO IV – Modelo Padronizado de Proposta.

14.11.5ANEXO V – Declaração Unificada.

Rancho Alegre, 3 de junho de 2025.

FLAVIO
HENRIQUE
PEREIRA:7257236
1949

Assinado de forma digital
por FLAVIO HENRIQUE
PEREIRA:72572361949
Dados: 2025.06.03
13:26:51 -03'00'

FLÁVIO HENRIQUE PEREIRA
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ORIGEM: SECRETARIA OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

DFD Nº 006/2025

ETP Nº 006/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de Preços para possível e futura contratação de empresa especializada para aquisição de peças e prestação de serviços para manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos do Município de Rancho Alegre – PR. A contratação ocorrerá por lote considerando o maior desconto, conforme tabela abaixo:

TABELA DE LOTES PARA DISPUTA COM DESCONTO EM PERCENTUAL (FICTÍCIO)

LOTE	NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO TABELA AUDATEX, FABRICANTE, SIMILAR OU CONGÊNERE (%) (Média fictícia de desconto do lote)	VALOR TOTAL DO LOTE R\$
1	FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS/ORIGINAIS E/OU PEÇAS DE REPOSIÇÃO COM OU SEM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ASSOCIADO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS DA LINHA FIAT , CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA	PROD/SERV	12,40%	R\$ 127.580,00
2	FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS/ORIGINAIS E/OU PEÇAS DE REPOSIÇÃO COM OU SEM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ASSOCIADO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS DA LINHA LEVE VOLKSWAGEN , CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA	PROD/SERV	12,40%	R\$ 139.920,00
3	FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS/ORIGINAIS E/OU PEÇAS	PROD/SERV	12,22%	R\$ 93.280,00

**MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE****ESTADO DO PARANÁ****CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16**

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

	DE REPOSIÇÃO COM OU SEM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ASSOCIADO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS DA LINHA PESADA VOLKSWAGEN , CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA			
4	FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS/ORIGINAIS E/OU PEÇAS DE REPOSIÇÃO COM OU SEM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ASSOCIADO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS DA LINHA MERCEDES BENZ , CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA	PROD/SERV	12,36%	R\$ 177.880,00
5	FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS/ORIGINAIS E/OU PEÇAS DE REPOSIÇÃO COM OU SEM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ASSOCIADO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS DA LINHA FORD , CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA	PROD/SERV	12%	R\$ 42.640,00
6	FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS/ORIGINAIS E/OU PEÇAS DE REPOSIÇÃO COM OU SEM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ASSOCIADO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS DA LINHA TOYOTA , CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA	PROD/SERV	12%	R\$ 27.320,00
7	FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS/ORIGINAIS E/OU PEÇAS DE REPOSIÇÃO COM OU SEM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ASSOCIADO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS DA LINHA NISSAN , CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA	PROD/SERV	11,66%	R\$ 6.660,00

**MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE****ESTADO DO PARANÁ****CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16**

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

8	FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS/ORIGINAIS E/OU PEÇAS DE REPOSIÇÃO COM OU SEM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ASSOCIADO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS DA LINHA CITROEN , CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA	PROD/SERV	12,14%	R\$ 37.980,00
9	FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS/ORIGINAIS E/OU PEÇAS DE REPOSIÇÃO COM OU SEM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ASSOCIADO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS DA LINHA RENAULT , CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA	PROD/SERV	12,30%	R\$ 91.960,00
10	FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS/ORIGINAIS E/OU PEÇAS DE REPOSIÇÃO COM OU SEM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ASSOCIADO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS DA LINHA VOLARE , CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA	PROD/SERV	12%	R\$ 48.640,00
11	FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS/ORIGINAIS E/OU PEÇAS DE REPOSIÇÃO COM OU SEM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ASSOCIADO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS DA LINHA CHEVROLET , CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA	PROD/SERV	12%	R\$ 18.320,00
12	FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS/ORIGINAIS E/OU PEÇAS DE REPOSIÇÃO COM OU SEM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ASSOCIADO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS DA LINHA IVECO , CONFORME ESPECIFICAÇÕES	PROD/SERV	12%	R\$ 55.640,00

**MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE****ESTADO DO PARANÁ****CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16**

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

	CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA			
13	FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS/ORIGINAIS E/OU PEÇAS DE REPOSIÇÃO COM OU SEM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ASSOCIADO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS DA LINHA VOLVO , CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA	PROD/SERV	11,66%	R\$ 30.320,00

VALOR TOTAL DA CONTRAÇÃO: R\$ 898.140,00 (oitocentos e noventa e oito mil cento e quarenta reais).

VEÍCULOS PERTENCENTES AO LOTE 1 - FIAT			
ITEM	NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO TABELA AUDATEX, FABRICANTE, SIMILAR OU CONGÊNERE (%)
1	FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS/ORIGINAIS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA FIAT SIENA ESSENCE 1.6 / FLEX 2014/2015 - PLACA AZE-5613	PEÇA	PG/PO:10%
	FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA FIAT SIENA ESSENCE 1.6 / FLEX 2014/2015 - PLACA AZE-5613	PEÇA	PR:15%
2	FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS/ORIGINAIS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA FIAT UNO MILLE ECONOMY 1.0 / FLEX 2012/2013 - PLACA AVO-7829	PEÇA	PG/PO:10%
	FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA FIAT UNO MILLE ECONOMY 1.0 / FLEX 2012/2013 - PLACA AVO-7829	PEÇA	PR:15%
3	FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS/ORIGINAIS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA FIAT UNO	PEÇA	PG/PO:10%



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

	ATTRACTIVE 1.0 / FLEX 2019/2020 - PLACA BDI -4H71		
	FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA FIAT UNO ATTRACTIVE 1.0 / FLEX 2019/2020 - PLACA BDI -4H71	PEÇA	PR:15%
4	FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS/ORIGINAIS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA FIAT PALIO FIRE 1.0 / FLEX 2014/2015 - PLACA AZA-6509	PEÇA	PG/PO:10%
	FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA FIAT PALIO FIRE 1.0 / FLEX 2014/2015 - PLACA AZA-6509	PEÇA	PR:15%
5	FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS/ORIGINAIS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA FIAT ARGO DRIVE 1.0 - PLACA SFG-7B69 CHASSI: 9BD358ATFRYN02129	PEÇA	PG/PO:10%
	FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA FIAT ARGO DRIVE 1.0 - PLACA SFG-7B69 CHASSI: 9BD358ATFRYN02129	PEÇA	PR:15%
6	FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS/ORIGINAIS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA FIAT TORO FREEDOM AT / FLEX 2017/2018 PLACA BBZ – 7152	PEÇA	PG/PO:10%
	FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA FIAT TORO FREEDOM AT / FLEX 2017/2018 PLACA BBZ – 7152	PEÇA	PR:15%
7	FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS/ORIGINAIS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA FIAT MOBI LIKE 1.0 / FLEX 2018/2019 - PLACA BCM-4676	PEÇA	PG/PO:10%
	FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA FIAT MOBI LIKE 1.0 / FLEX 2018/2019 - PLACA BCM-4676	PEÇA	PR:15%
8	FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS/ORIGINAIS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA FIAT UNO MILLE ECONOMY 1.0 / FLEX 2013/2013 - PLACA AXQ-9581	PEÇA	PG/PO:10%
	FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E	PEÇA	PR:15%

**MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE****ESTADO DO PARANÁ****CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16**

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

	CORRETIVA FIAT UNO MILLE ECONOMY 1.0 / FLEX 2013/2013 - PLACA AXQ-9581		
9	FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS/ORIGINAIS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA FIAT UNO MILLE ECONOMY 1.0 / FLEX 2013/2013 - PLACA AXQ-9580	PEÇA	PG/PO:10%
	FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA FIAT UNO MILLE ECONOMY 1.0 / FLEX 2013/2013 - PLACA AXQ-9580	PEÇA	PR:15%
10	FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS/ORIGINAIS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA FIAT PALIO FIRE 1.0 / FLEX 2015/2016 - PLACA BAI - 8294	PEÇA	PG/PO:10%
	FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA FIAT PALIO FIRE 1.0 / FLEX 2015/2016 - PLACA BAI - 8294	PEÇA	PR:15%
11	FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS/ORIGINAIS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA FIAT UNO ATTRACTIVE 1.0 / FLEX 2019/2020 - PLACA BDI -4H64	PEÇA	PG/PO:10%
	FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA FIAT UNO ATTRACTIVE 1.0 / FLEX 2019/2020 - PLACA BDI -4H64	PEÇA	PR:15%
12	FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS/ORIGINAIS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA FIAT PALIO ESSENCE 1.6 2013/2013 PLACA AXA 8F16	PEÇA	PG/PO:10%
	FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA FIAT PALIO ESSENCE 1.6 2013/2013 PLACA AXA 8F16	PEÇA	PR:15%
13	FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS/ORIGINAIS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA AMBULANCIA I / FIAT DUCATO GREEN / DIESEL S10 ANO 2019/2019 PLACA BDR-9I67	PEÇA	PG/PO:10%
	FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA AMBULANCIA I / FIAT DUCATO GREEN / DIESEL S10 ANO 2019/2019 PLACA BDR-9I67	PEÇA	PR:15%

**MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE****ESTADO DO PARANÁ****CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16**

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

14	SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS DA LINHA FIAT SENDO NECESSÁRIOS O TOTAL DE ATÉ 20 HORAS PARA CADA VEÍCULO QUE TOTALIZAM R\$ 34.580,00	SERV/HORA R\$ 133,00	10%
MÉDIA HIPOTÉTICA/FICTÍCIA			12,40 %
VALOR TOTAL DO LOTE			R\$ 127.580,00

VEÍCULOS PERTENCENTES AO LOTE 2 - VOLKSWAGEN			
ITEM	NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO TABELA AUDATEX, FABRICANTE, SIMILAR OU CONGÊNERE (%)
1	FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS/ORIGINAIS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA VW SAVEIRO CS RB MPI 2023/2023 PLACA SER-3H16	PEÇA	PG/PO:10%
	FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA VW SAVEIRO CS RB MPI 2023/2023 PLACA SER-3H16	PEÇA	PR:15%
2	FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS/ORIGINAIS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA AMBULANCIA VW SAVEIRO 1.6 CS 2012/2013 / FLEX - PLACA FHC -1052	PEÇA	PG/PO:10%
	FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA AMBULANCIA VW SAVEIRO 1.6 CS 2012/2013 / FLEX - PLACA FHC -1052	PEÇA	PR:15%
3	FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS/ORIGINAIS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA VW SAVEIRO CS ST MB 1.6 / FLEX 2016/2016 - PLACA BAO-9709	PEÇA	PG/PO:10%
	FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA VW SAVEIRO CS ST MB 1.6 / FLEX 2016/2016 - PLACA BAO-9709	PEÇA	PR:15%
4	FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS/ORIGINAIS PARA MANUTENÇÃO	PEÇA	PG/PO:10%

**MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE****ESTADO DO PARANÁ****CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16**

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

	PREVENTIVA E CORRETIVA VW GOL 1.6 L MB5 / FLEX 2019/2020 - PLACA BDQ - 9J63		
	FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA VW GOL 1.6 L MB5 / FLEX 2019/2020 - PLACA BDQ - 9J63	PEÇA	PR:15%
5	FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS/ORIGINAIS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA VW GOL 1.6 L MB5 / FLEX 2019/2020 - PLACA BDQ - 9J61	PEÇA	PG/PO:10%
	FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA VW GOL 1.6 L MB5 / FLEX 2019/2020 - PLACA BDQ - 9J61	PEÇA	PR:15%
6	FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS/ORIGINAIS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA GOL 1.0 GIV 2012/2012 PLACA AUZ-5754	PEÇA	PG/PO:10%
	FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA GOL 1.0 GIV 2012/2012 PLACA AUZ-5754	PEÇA	PR:15%
7	FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS/ORIGINAIS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA VW NOVO VOYAGE TL MBV 1.6 / FLEX 2016/2017 - PLACA BAS-4326	PEÇA	PG/PO:10%
	FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA VW NOVO VOYAGE TL MBV 1.6 / FLEX 2016/2017 - PLACA BAS-4326	PEÇA	PR:15%
8	FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS/ORIGINAIS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA VW GOL 1.0 OL MC4 / FLEX 2020/2021 - BES - 2E81	PEÇA	PG/PO:10%
	FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA VW GOL 1.0 OL MC4 / FLEX 2020/2021 - BES - 2E81	PEÇA	PR:15%
9	FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS/ORIGINAIS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA VW KOMBI LOTAÇÃO / FLEX 2010/2011 PLACA ATQ-4035	PEÇA	PG/PO:10%
	FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA VW KOMBI LOTAÇÃO / FLEX 2010/2011 PLACA ATQ-4035	PEÇA	PR:15%



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

10	FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS/ORIGINAIS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA VW KOMBI LOTAÇÃO / FLEX 2011/2012 PLACA AVD-7315	PEÇA	PG/PO:10%
	FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA VW KOMBI LOTAÇÃO / FLEX 2011/2012 PLACA AVD-7315	PEÇA	PR:15%
11	FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS/ORIGINAIS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA VW KOMBI LOTAÇÃO / FLEX 2012/2013 PLACA AWU-8910	PEÇA	PG/PO:10%
	FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA VW KOMBI LOTAÇÃO / FLEX 2012/2013 PLACA AWU-8910	PEÇA	PR:15%
12	FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS/ORIGINAIS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA KOMBI 2008/2008 PLACA APS-9867	PEÇA	PG/PO:10%
	FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA KOMBI 2008/2008 PLACA APS-9867	PEÇA	PR:15%
13	SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS DA LINHA VOLKSWAGEN SENDO NECESSÁRIOS O TOTAL DE ATÉ 20 HORAS PARA CADA VEÍCULO QUE TOTALIZAM R\$ 31.920,00	SERV/HORA R\$ 133,00	10%
MÉDIA HIPOTÉTICA/FICTÍCIA			12,40 %
VALOR TOTAL DO LOTE			R\$ 139.920,00

VEÍCULOS PERTENCENTES AO LOTE 3 - VOLKSWAGEN			
ITEM	NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO TABELA AUDATEX, FABRICANTE, SIMILAR OU CONGÊNERE (%)
1	FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS/ORIGINAIS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA ONIBUS	PEÇA	PG/PO:10%



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

	VW/15.190 EOD E.S.ORE / DIESEL 2011/2012 PLACA AVD-7314		
	FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA ONIBUS VW/15.190 EOD E.S.ORE / DIESEL 2011/2012 PLACA AVD-7314	PEÇA	PR:15%
2	FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS/ORIGINAIS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA ONIBUS VW/MPOLLO MINI PB ESC / DIESEL 2016/2017 PLACA BBD-4952	PEÇA	PG/PO:10%
	FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA ONIBUS VW/MPOLLO MINI PB ESC / DIESEL 2016/2017 PLACA BBD-4952	PEÇA	PR:15%
3	FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS/ORIGINAIS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA CAMINHÃO VW AUTO FOSSA 2021/2022 MODELO: 14.190 PLACA RHQ - 4F98	PEÇA	PG/PO:10%
	FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA CAMINHÃO VW AUTO FOSSA 2021/2022 MODELO: 14.190 PLACA RHQ - 4F98	PEÇA	PR:15%
4	FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS/ORIGINAIS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA VW/ MARCOPOLLO VIAGGIO R / DIESEL 2008/2008 PLACA ATI-2132	PEÇA	PG/PO:10%
	FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA VW/ MARCOPOLLO VIAGGIO R / DIESEL 2008/2008 PLACA ATI-2132	PEÇA	PR:15%
5	SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS DA LINHA VOLKSWAGEN SENDO NECESSÁRIOS O TOTAL DE ATÉ 40 HORAS PARA CADA VEÍCULO QUE TOTALIZAM R\$ 21.280,00	SERV/HORA R\$ 133,00	10%
MÉDIA HIPOTÉTICA/FICTÍCIA			12,22 %
VALOR TOTAL DO LOTE			R\$ 93.280,00

VEÍCULOS PERTENCENTES AO LOTE 4 – MERCEDES BENZ

ITEM	NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO
------	-------------------------	-------------------	-------------------------------

**MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE****ESTADO DO PARANÁ****CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16**

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

			TABELA AUDATEX, FABRICANTE, SIMILAR OU CONGÊNERE (%)
1	FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS/ORIGINAIS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA CAMINHÃO TANQUE. M. B ATEGO 1419 / DIESEL 2020/2020 PLACA BDZ – 1B93	PEÇA	PG/PO:10%
	FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA CAMINHÃO TANQUE. M. B ATEGO 1419 / DIESEL 2020/2020 PLACA BDZ – 1B93	PEÇA	PR:15%
2	FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS/ORIGINAIS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA CAMINHÃO BASC. M. B ATEGO 2730 K 6X4 / DIESEL 2019/2020 PLACA BDZ – 1C61	PEÇA	PG/PO:10%
	FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA CAMINHÃO BASC. M. B ATEGO 2730 K 6X4 / DIESEL 2019/2020 PLACA BDZ – 1C61	PEÇA	PR:15%
3	FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS/ORIGINAIS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA CAMINHÃO MERCEDES BENZ L 1113 / DIESEL 1975/1975 PLACA JKW-4654	PEÇA	PG/PO:10%
	FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA CAMINHÃO MERCEDES BENZ L 1113 / DIESEL 1975/1975 PLACA JKW-4654	PEÇA	PR:15%
4	FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS/ORIGINAIS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA CAMINHÃO BASC. M. B ATRON 2729 K 6X4 / DIESEL 2013/2013 PLACA AYH-7141	PEÇA	PG/PO:10%
	FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA CAMINHÃO BASC. M. B ATRON 2729 K 6X4 / DIESEL 2013/2013 PLACA AYH- 7141	PEÇA	PR:15%
5	FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS/ORIGINAIS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA CAMINHÃO M.	PEÇA	PG/PO:10%

**MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE****ESTADO DO PARANÁ****CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16**

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

	BENS L 1113 / DIESEL 1970/1970 PLACA AIU-0834 /		
	FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA CAMINHÃO M. BENS L 1113 / DIESEL 1970/1970 PLACA AIU-0834 /	PEÇA	PR:15%
6	FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS/ORIGINAIS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA CAMINHÃO MERCEDES BENS L 1113 / DIESEL 1980/1980 PLACA AIH-8449	PEÇA	PG/PO:10%
	FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA CAMINHÃO MERCEDES BENS L 1113 / DIESEL 1980/1980 PLACA AIH-8449	PEÇA	PR:15%
7	FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS/ORIGINAIS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA ONIBUS MERCEDES BENS 2004/2004 PLACA KPY-0B92	PEÇA	PG/PO:10%
	FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA ONIBUS MERCEDES BENS 2004/2004 PLACA KPY-0B92	PEÇA	PR:15%
8	FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS/ORIGINAIS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA ONIBUS M. BENS MASC. GRANMINI O / DIESEL 2009/2009 PLACA ARO-2886	PEÇA	PG/PO:10%
	FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA ONIBUS M. BENS MASC. GRANMINI O / DIESEL 2009/2009 PLACA ARO-2886	PEÇA	PR:15%
9	FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS/ORIGINAIS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA AMBULANCIA MERCEDES B. 2023/2023 PLACA SEQ-5J89	PEÇA	PG/PO:10%
	FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA AMBULANCIA MERCEDES B. 2023/2023 PLACA SEQ-5J89	PEÇA	PR:15%
10	SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS DA LINHA MERCEDES BENZ SENDO NECESSÁRIOS O TOTAL DE ATÉ 40 HORAS PARA CADA VEÍCULO QUE TOTALIZAM R\$ 47.880,00	SERV/HORA R\$ 133,00	10%

**MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE****ESTADO DO PARANÁ****CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16**

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

MÉDIA HIPOTÉTICA/FICTÍCIA	12,36 %
VALOR TOTAL DO LOTE	R\$ 177.880,00

VEÍCULOS PERTENCENTES AO LOTE 5 – FORD			
ITEM	NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO TABELA AUDATEX, FABRICANTE, SIMILAR OU CONGÊNERE (%)
1	FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS/ORIGINAIS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA CAMINHÃO BASC. FORD CARGO 1317 E / DIESEL 2009/2009 PLACA ARY-5254	PEÇA	PG/PO:10%
	FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA CAMINHÃO BASC. FORD CARGO 1317 E / DIESEL 2009/2009 PLACA ARY-5254	PEÇA	PR:15%
2	FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS/ORIGINAIS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA CAMINHÃO BASC. FORD CARGO 1317 E / DIESEL 2009/2009 PLACA ARY-5255	PEÇA	PG/PO:10%
	FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA CAMINHÃO BASC. FORD CARGO 1317 E / DIESEL 2009/2009 PLACA ARY-5255	PEÇA	PR:15%
3	SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS DA LINHA FORD SENDO NECESSÁRIOS O TOTAL DE ATÉ 40 HORAS PARA CADA VEÍCULO QUE TOTALIZAM R\$ 10.640,00	SERV/HORA R\$ 133,00	10%
MÉDIA HIPOTÉTICA/FICTÍCIA			12,00 %
VALOR TOTAL DO LOTE			R\$ 42.640,00

VEÍCULOS PERTENCENTES AO LOTE 6 - TOYOTA			
ITEM	NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO TABELA AUDATEX,



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

			FABRICANTE, SIMILAR OU CONGÊNERE (%)
1	FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS/ORIGINAIS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA CAMIONETE TOYOTA BANDEIRANTE / DIESEL 1992/1992 PLACA ACT-0335	PEÇA	PG/PO:10%
	FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA CAMIONETE TOYOTA BANDEIRANTE / DIESEL 1992/1992 PLACA ACT-0335	PEÇA	PR:15%
2	FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS/ORIGINAIS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA TOYORA COROLA XEI 2.0 / FLEX 2021/2022 PLACA RHH 4I13	PEÇA	PG/PO:10%
	FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA TOYORA COROLA XEI 2.0 / FLEX 2021/2022 PLACA RHH 4I13	PEÇA	PR:15%
3	SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS DA LINHA TOYOTA SENDO NECESSÁRIOS O TOTAL DE ATÉ 20 HORAS PARA CADA VEÍCULO QUE TOTALIZAM R\$ 5.320,00	SERV/HORA R\$ 133,00	10%
MÉDIA HIPOTÉTICA/FICTÍCIA			12,00 %
VALOR TOTAL DO LOTE			R\$ 27.320,00

VEÍCULOS PERTENCENTES AO LOTE 7 – NISSAN

ITEM	NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO TABELA AUDATEX, FABRICANTE, SIMILAR OU CONGÊNERE (%)
1	FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS/ORIGINAIS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NISSAN VERSA 1.6 8MT FLEX 2020/2020 – PLACA BEC – 6F19	PEÇA	PG/PO:10%

**MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE****ESTADO DO PARANÁ****CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16**

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

	FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NISSAN VERSA 1.6 8MT FLEX 2020/2020 – PLACA BEC – 6F19	PEÇA	PR:15%
2	SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS DA LINHA NISSAN SENDO NECESSÁRIOS O TOTAL DE ATÉ 20 HORAS PARA CADA VEÍCULO QUE TOTALIZAM R\$ 2.660,00	SERV/HORA R\$ 133,00	10%
MÉDIA HIPOTÉTICA/FICTÍCIA			11,66 %
VALOR TOTAL DO LOTE			R\$ 6.660,00

VEÍCULOS PERTENCENTES AO LOTE 8 - CITROEN			
ITEM	NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO TABELA AUDATEX, FABRICANTE, SIMILAR OU CONGÊNERE (%)
1	FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS/ORIGINAIS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA CITROEN / AIRCROSS STARTMT FLEX 2018/2019 – PLACA BCW – 3G84	PEÇA	PG/PO:10%
	FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA CITROEN / AIRCROSS STARTMT FLEX 2018/2019 – PLACA BCW – 3G84	PEÇA	PR:15%
2	FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS/ORIGINAIS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA CITROEN / AIRCROSS STARTMT FLEX 2019/2020 – PLACA PBX – 9244	PEÇA	PG/PO:10%
	FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA CITROEN / AIRCROSS STARTMT FLEX 2019/2020 – PLACA PBX – 9244	PEÇA	PR:15%
3	FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS/ORIGINAIS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA VAN CITROEN/JUMPER JAEDI MIC / DIESEL 2014/2014 PLACA AZP-7721	PEÇA	PG/PO:10%

**MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE****ESTADO DO PARANÁ****CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16**

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

	FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA VAN CITROEN/JUMPER JAEDI MIC / DIESEL 2014/2014 PLACA AZP-7721	PEÇA	PR:15%
4	SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS DA LINHA CITROEN SENDO NECESSÁRIOS O TOTAL DE ATÉ 20 HORAS PARA CADA VEÍCULO QUE TOTALIZAM R\$ 7.980,00	SERV/HORA R\$ 133,00	10%
MÉDIA HIPOTÉTICA/FICTÍCIA			12,14 %
VALOR TOTAL DO LOTE			R\$ 37.980,00

VEÍCULOS PERTENCENTES AO LOTE 9 - RENAULT

ITEM	NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO TABELA AUDATEX, FABRICANTE, SIMILAR OU CONGÊNERE (%)
1	FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS/ORIGINAIS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA I/RENAULT SANDERO ZEN16M / FLEX 2020/2021 – PLACA BEG 8I34	PEÇA	PG/PO:10%
	FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA I/RENAULT SANDERO ZEN16M / FLEX 2020/2021 – PLACA BEG 8I34	PEÇA	PR:15%
2	FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS/ORIGINAIS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA I/RENAULT SANDERO ZEN16M / FLEX 2020/2021 – PLACA BEG 8I29	PEÇA	PG/PO:10%
	FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA I/RENAULT SANDERO ZEN16M / FLEX 2020/2021 – PLACA BEG 8I29	PEÇA	PR:15%
3	FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS/ORIGINAIS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA VAN RENAULT/M REVESCAP L3H2 / DIESEL S10 2019/2020 PLACA BDV-9G46	PEÇA	PG/PO:10%



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

	FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA VAN RENAULT/M REVESCAP L3H2 / DIESEL S10 2019/2020 PLACA BDV-9G46	PEÇA	PR:15%
4	FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS/ORIGINAIS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA RENAULT KWID ZE 20222/2023 PLACA FDU 5131	PEÇA	PG/PO:10%
	FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA RENAULT KWID ZE 20222/2023 PLACA FDU 5131	PEÇA	PR:15%
5	FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS/ORIGINAIS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA AMBULANCIA RENAULT MASTER ALLT / DIESEL S10 2018/2019 PLACA BCN-8047	PEÇA	PG/PO:10%
	FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA AMBULANCIA RENAULT MASTER ALLT / DIESEL S10 2018/2019 PLACA BCN-8047	PEÇA	PR:15%
6	FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS/ORIGINAIS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA AMBULANCIA RENAULT MASTER ALLT / DIESEL S10 2016/2017 PLACA BAO-5470	PEÇA	PG/PO:10%
	FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA AMBULANCIA RENAULT MASTER ALLT / DIESEL S10 2016/2017 PLACA BAO-5470	PEÇA	PR:15%
7	SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS DA LINHA RENAULT SENDO NECESSÁRIOS O TOTAL DE ATÉ 20 HORAS PARA CADA VEÍCULO QUE TOTALIZAM R\$ 15.960,00	SERV/HORA R\$ 133,00	10%
MÉDIA HIPOTÉTICA/FICTÍCIA			12,30 %
VALOR TOTAL DO LOTE			R\$ 91.960,00

VEÍCULOS PERTENCENTES AO LOTE 10 - VOLARE

ITEM	NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO TABELA
------	-------------------------	-------------------	--------------------------------------



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

			AUDATEX, FABRICANTE, SIMILAR OU CONGÊNERE (%)
1	FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS/ORIGINAIS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA MARCOPOLO VOLARE V8LMO DIESEL 2019/2019 PLACA BDG	PEÇA	PG/PO:10%
	FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA MARCOPOLO VOLARE V8LMO DIESEL 2019/2019 PLACA BDG	PEÇA	PR:15%
2	FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS/ORIGINAIS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA ONIBUS MARCOPOLO VOLARE C8L ON / DIESEL 2018/2019 PLACA BCO-3789	PEÇA	PG/PO:10%
	FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA ONIBUS MARCOPOLO VOLARE C8L ON / DIESEL 2018/2019 PLACA BCO-3789	PEÇA	PR:15%
3	SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS DA LINHA VOLARE SENDO NECESSÁRIOS O TOTAL DE ATÉ 40 HORAS PARA CADA VEÍCULO QUE TOTALIZAM R\$ 10.640,00	SERV/HORA R\$ 133,00	10%
MÉDIA HIPOTÉTICA/FICTÍCIA			12,00 %
VALOR TOTAL DO LOTE			R\$ 48.640,00

VEÍCULOS PERTENCENTES AO LOTE 11 - CHEVROLET			
ITEM	NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO TABELA AUDATEX, FABRICANTE, SIMILAR OU CONGÊNERE (%)
1	FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS/ORIGINAIS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA	PEÇA	PG/PO:10%

**MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE****ESTADO DO PARANÁ****CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16**

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

	SPIN CHEVROLET 1.8 PREMIER 2023/2024 PLACA TAJ-2D06		
	FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA SPIN CHEVROLET 1.8 PREMIER 2023/2024 PLACA TAJ-2D06	PEÇA	PR:15%
2	FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS/ORIGINAIS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA GM/S-10 2.2 RONTAN / GASOLINA 2000/2000 PLACA AJO-7659	PEÇA	PG/PO:10%
	FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA GM/S-10 2.2 RONTAN / GASOLINA 2000/2000 PLACA AJO-7659	PEÇA	PR:15%
3	SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS DA LINHA CHEVROLET SENDO NECESSÁRIOS O TOTAL DE ATÉ 20 HORAS PARA CADA VEÍCULO QUE TOTALIZAM R\$ 5.320,00	SERV/HORA R\$ 133,00	10%
MÉDIA HIPOTÉTICA/FICTÍCIA			12,00 %
VALOR TOTAL DO LOTE			R\$ 18.320,00

VEÍCULOS PERTENCENTES AO LOTE 12 - IVECO			
ITEM	NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO TABELA AUDATEX, FABRICANTE, SIMILAR OU CONGÊNERE (%)
1	FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS/ORIGINAIS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA ONIBUS IVECO/CITYCLASS 70C16 / DIESEL 2009/2009 PLACA ARM-9173	PEÇA	PG/PO:10%
	FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA ONIBUS IVECO/CITYCLASS 70C16 / DIESEL 2009/2009 PLACA ARM-9173	PEÇA	PR:15%
2	FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS/ORIGINAIS PARA	PEÇA	PG/PO:10%



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA ONIBUS IVECO/ BUS 10-190 2021/2021 - PLACA RHC-6H52		
	FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA ONIBUS IVECO/ BUS 10-190 2021/2021 - PLACA RHC-6H52	PEÇA	PR:15%
3	SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS DA LINHA IVECO SENDO NECESSÁRIOS O TOTAL DE ATÉ 40 HORAS PARA CADA VEÍCULO QUE TOTALIZAM R\$ 10.640,00	SERV/HORA R\$ 133,00	10%
MÉDIA HIPOTÉTICA/FICTÍCIA			12,00 %
VALOR TOTAL DO LOTE			R\$ 55.640,00

VEÍCULOS PERTENCENTES AO LOTE 13 - VOLVO			
ITEM	NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO TABELA AUDATEX, FABRICANTE, SIMILAR OU CONGÊNERE (%)
1	FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS/ORIGINAIS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA ONIBUS VOLVO MASCA ROMA 2011/2012 PLACA AVM-6453	PEÇA	PG/PO:10%
	FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA ONIBUS VOLVO MASCA ROMA 2011/2012 PLACA AVM-6453	PEÇA	PR:15%
2	SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS DA LINHA VOLVO SENDO NECESSÁRIOS O TOTAL DE ATÉ 40 HORAS PARA CADA VEÍCULO QUE TOTALIZAM R\$ 5.320,00	SERV/HORA R\$ 133,00	10%
MÉDIA HIPOTÉTICA/FICTÍCIA			11,66 %
VALOR TOTAL DO LOTE			R\$ 30.320,00

• As peças, objeto deste Registro de Preços terão como parâmetro qualquer uma das tabelas: AUDATEX, FABRICANTE, SIMILAR ou CONGÊNERE. Sendo que, quando da elaboração do orçamento, a contratada deverá apresentar o relatório emitido pelo programa/sistema da tabela com



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

valor e aplicar o percentual de desconto, tanto para PG/PO, ou PR, para aprovação pelo responsável do Município.

- Os Serviços de Mecânica Geral de veículos para manutenção preventiva e corretiva. Sendo o serviço de socorro 24 horas, com deslocamento por conta do contratado. O cálculo das horas deverá ser utilizado, quando cabível, horas fracionadas ou até mesmo minutos para os serviços executados no prazo inferior a uma hora em conformidade com a tabela Tempária Sindirepa. (deverá ser apresentado a tabela emitida pelo sistema), com valor cheio de demonstrado o percentual de desconto, para aprovação pelo responsável do Município.

- Os orçamentos de peças, ou peças e serviços deverão ser elaborados e enviados ao responsável pela manutenção dos veículos do Município, somente após aprovados e devidamente empenhados o fornecimento de peças e/ou execução dos serviços será autorizada.

- Demais condições de execução estará descrito logo abaixo no item 6 (MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO).

- Abrange a contratação de serviço de natureza comum, de empresa especializada na prestação de serviços e manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e ferramentas para atender as demandas do Município de Rancho Alegre – PR.

1.2. Havendo divergências no descritivo dos itens entre o Catálogo CATMAT/CATSER e este instrumento, prevalecerá a descrição deste Termo de Referência.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº **028/2023**.

1.4. Os bens/serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, a partir do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O contrato/ata oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. RESUMO DO OBJETO E INFORMAÇÕES INICIAIS NECESSÁRIAS

2.1 Fornecimento de peças com ou sem serviço associado para fins de manutenção preventiva e corretiva de todos os veículos da frota Municipal (automóveis, utilitários, caminhões, ônibus, micro-ônibus, vans, ambulâncias), com adoção do Sistema de Registro de Preços.

2.2. INFORMAÇÕES INICIAIS NECESSÁRIAS:

2.2.1 **Critério de julgamento:** Maior desconto em percentual por lote.

2.2.2 Regras sobre o critério de julgamento:

2.2.2.1 O julgamento por maior desconto terá como referência o percentual mínimo de desconto estabelecido sobre os valores constantes no sistema denominado "AUDATEX, FABRICANTE, SIMILAR, ou CONGÊNERE", para peças, e o valor de referência para desconto em horas da tabela TEMPÁRIA SINDIREPA, será de R\$ 133,00, o qual, para fins exclusivos da licitação, será a média fictícia de desconto do lote, conforme indicado na tabela do item 1 deste Termo de Referência.

2.2.2.2 O percentual de desconto mínimo real de cada item que compõe o lote está descrito no item 1, nas especificações do objeto da contratação, ao lado de cada item.

2.2.2.3 A média fictícia de desconto do lote será utilizada exclusivamente para definição do percentual de desconto linear sobre todos os itens do respectivo lote.

2.2.2.4 A título exemplificativo, utilizando-se o Lote 1 como referência, temos a seguinte situação:



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

Percentuais reais de desconto de cada item (conforme pesquisa de preços realizada):

- Peça genuína ou original (PG/PO): Valor da peça no sistema AUDATEX, FABRICANTE, SIMILAR, ou CONGÊNERE com desconto de **10%**.
- Peça de reposição (PR): Valor da peça no sistema AUDATEX, FABRICANTE, SIMILAR, ou CONGÊNERE com desconto de **15%**.
- Serviços – mão de obra (MO): Valor do serviço R\$ 133,00/hora trabalhada, com informação do serviço/horas pela TABELA TEMÁPIA SINDIREPA com desconto de **10%**.

Considerando o princípio do parcelamento, a metodologia utilizada para organização da licitação, as regras para cadastramento no sistema, as regras para empenhos, a possibilidade futura de inclusão de novos veículos em cada lote, o critério de julgamento e a racionalidade nos lances durante a sessão da licitação, foi utilizada a **média aritmética** dos percentuais reais de desconto mínimo de todos os itens que compõem o lote, resultando no seguinte percentual fictício médio de desconto do lote **12,40%**.

Portanto, para o licitante confeccionar a sua proposta inicial e para propor os lances durante a sessão pública, será considerado o percentual médio fictício de desconto do lote de **12,40%**. A título exemplificativo, ao fim da etapa de lances, supondo que o licitante vencedor tenha ofertado o lance final de **42,4%** para o Lote 1, isto é, o percentual de desconto de **30,00%** a mais do que o mínimo estipulado, para fins da proposta definitiva de preços e definição do percentual de desconto de cada item do Lote 1 será aplicado um acréscimo linear de **30%** nos percentuais de cada um dos itens do referido lote, da seguinte forma:

- Peça genuína ou original (PG/PO): Valor da peça no sistema AUDATEX, FABRICANTE, SIMILAR, ou CONGÊNERE com desconto de **40%**.
- Peça de reposição (PR): Valor da peça no sistema AUDATEX, FABRICANTE, SIMILAR, ou CONGÊNERE com desconto de **45%**.
- Serviços – mão de obra (MO): Valor do serviço R\$ 133,00/hora trabalhada, com informação do serviço/horas pela TABELA TEMÁPIA SINDIREPA com desconto de **40%**.

2.2.2.5 Na proposta inicial de preços, o licitante deverá considerar o percentual fictício mínimo de desconto de cada lote que pretenda participar, não sendo possível registro de desconto inferior aos indicados no item 1 deste TR.

2.2.2.6 Na elaboração da proposta de preços inicial, o licitante registrará o percentual fictício de desconto por lote.

2.2.2.7 Será considerado licitante vencedor aquele que apresentar a proposta (último lance ofertado), obedecendo às condições, às especificações e aos procedimentos estabelecidos no edital ou neste Termo de Referência, ofertando o “maior percentual fictício de desconto do lote”.

2.2.2.8 Para a apresentação da proposta de preços definitiva, o licitante vencedor fará o cálculo da diferença do Percentual Mínimo de Desconto Tabela AUDATEX (Média fictícia de desconto do lote), conforme item 1 deste TR, e o percentual final de desconto ofertado, cuja diferença, em percentual, será acrescida linearmente para todos os itens do respectivo lote, conforme exemplificando alhures, devendo indicar o lote, cada um dos itens que compõem o respectivo lote e os percentuais de desconto individualizados, já computado o desconto linear.

2.2.2.9 Esclarecimentos:

Para facilitar a participação das licitantes, revela-se prudente a propositura de apenas um numeral (de 0 a 100) que representa a pontuação de desconto (lance em sessão), assim, optou-se por adotar a metodologia acima exemplificada, que permite que o licitante



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

oferte, dentro das suas condições, o preço que melhor lhe convenha, fidedigno às suas reais condições, que indubitavelmente podem ser distintas para os itens que compõem cada lote. Almeja-se, com o emprego do cálculo acima ilustrado, que os licitantes apresentem, em suas propostas, pontos percentuais de desconto sobre a tabela de referência (AUDATEX, FABRICANTE, SIMILAR ou CONGÊNERE) e que possam ser linearmente aplicados de uma só vez, mas que não comprometam o desconto proporcional de cada item, individualmente considerado.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

I) A necessidade da presente contratação se encontra respaldada no Plano de Contratações Anual 2025 da Prefeitura Municipal de Rancho Alegre-PR.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

5.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

5.2. A Administração não impedirá nenhuma marca/produtos da participação no referido processo.

Da exigência de amostra

5.3. Para esta contratação não será exigida amostras.

Da exigência de carta de solidariedade

5.4. Não será exigido do fornecedor revendedor ou distribuidor, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Subcontratação

5.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

5.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

6.1. Condições de Fornecimento: Os serviços serão prestados conforme discriminado abaixo:

- Os orçamentos deverão ser elaborados para aprovação do responsável do Município, nas seguintes condições: As peças, objeto deste Registro de Preços terão como parâmetro qualquer uma das tabelas: AUDATEX, FABRICANTE, SIMILAR ou CONGÊNERE. Sendo que, quando da elaboração do orçamento, a contratada deverá apresentar o relatório emitido pelo programa/sistema da tabela com valor e aplicar o percentual de desconto, tanto para PG/PO, ou PR, para aprovação pelo responsável do Município.



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

• Os Serviços de Mecânica Geral de veículos para manutenção preventiva e corretiva. Sendo o serviço de socorro 24 horas, com deslocamento por conta do contratado. O cálculo das horas deverá ser utilizado, quando cabível, horas fracionadas ou até mesmo minutos para os serviços executados no prazo inferior a uma hora em conformidade com a tabela Tempária Sindirepa. (deverá ser apresentado a tabela emitida pelo sistema), com valor cheio de demonstrado o percentual de desconto, para aprovação pelo responsável do Município.

- a) Quando for apenas o fornecimento das peças, as mesmas deverão ser entregues no Município (sem ônus ao Município) em até 05 (cinco) dias úteis, após envio do empenho ou autorização da compra.
- b) Quando se tratar de fornecimento de peças e serviços, após aprovados orçamentos e devidamente empenhados, quando serviços deverão ser iniciados em até **05 (cinco) dias** após a solicitação, por pessoal devidamente qualificado para os serviços solicitados e nas quantidades solicitadas, e em caso de urgência/emergência em até **02 (dois) dias**.
- c) O prazo máximo para a conclusão dos serviços, serão: I. Pequena monta, máximo de 05 dias; II. Grande monta, máximo de 15 dias. Os prazos poderão ser prorrogados, diante justificativa da contratada, a ser analisada a aceitabilidade pela contratante.
- d) Os serviços deverão ser executados na sede da licitante, salvo caso de atendimento de socorro.
- e) A licitante vencedora deverá se responsabilizar pelo deslocamento dos veículos até o local onde serão executados os serviços, bem como providenciar seu retorno ao município sem ônus algum ao município, através de guincho plataforma, quando o veículo estiver impedido ou danificado que não possa ir rodando.
- f) As peças e/ou acessórios que forem trocados deverão ser disponibilizados para a Contratante retirar.
- g) Para cálculo das horas deverá ser utilizada, quando cabível, horas fracionadas ou até mesmo minutos para os serviços executados no prazo inferior a uma hora em conformidade com a tabela Tempária Sindirepa.
- h) A Contratada deverá devolver os veículos para a Contratante em perfeitas condições de uso e funcionamento, sendo responsável também pela reparação dos possíveis danos que venha causar.

6.2. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da*



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, Sr. **Daniel Garcia dos Santos**.

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 025/2023);

7.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e (Decreto Municipal nº 025/2023);

7.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 025/2023);

7.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 025/2023).

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Municipal nº 025/2023).

7.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº 025/2023).

7.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Municipal nº 025/2023).

7.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Municipal nº 025/2023);

7.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 025/2023);

7.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 025/2023).

7.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 025/2023).

7.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Municipal nº 025/2023).

7.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 025/2023).

7.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto Municipal nº 025/2023).

7.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal nº 025/2023).

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

8.1. Os serviços/peças serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os serviços/peças poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação.



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

8.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração deverá:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.14. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos.

8.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, conforme a seguir:

Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Rancho Alegre, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração ser fará desde a data de seu



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

Forma de pagamento

8.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

8.24. *PARA ESTA CONTRATAÇÃO NÃO SERÁ PERMITIDA A ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO.*

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO %.

Exigências de habilitação

9.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.11. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

9.12. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

9.13. *Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.*

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** com código CNAE compatível com o objeto da licitação ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.17. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão de Tributos Municipais, ou outro equivalente na forma da lei, expedida pelo órgão responsável do domicílio ou sede do proponente;

9.18. Cópia da CNDT- **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** - para comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

9.19. Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, **FGTS, em vigor**, demonstrando a situação regular em relação ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

9.20. As empresas de pequeno porte, assim como as microempresas, poderão ter o objeto adjudicado em seu nome ainda que apresente as certidões descritas neste tópico se encontrem irregular, desde que cumpram os seguintes requisitos:



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

- 9.20.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, na ocasião de participação de procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida, para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição
- 9.20.2. No caso de haver restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, que terá início no momento em que o proponente for declarado vencedor, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas.
- 9.20.3. No caso de não haver regularização no prazo previsto, implicará na decadência do direito de contratação, sendo esta conduta equivalente às previstas no artigo 90, § 5º da Lei 14.133/21, podendo ser convocado os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

Qualificação Econômico-Financeira

9.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.23. **Balanço Patrimonial**, Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais** - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso I);

9.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.25. O balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

9.26. As empresas enquadradas como MEI – Micro-Empreendedor Individual, para comprovação da qualificação econômico-financeira, deverão apresentar a Declaração Anual Simplificada – DASN, do último exercício social.

Obs.: As certidões exigidas para comprovação de regularidade fiscal e financeira que não expressarem o prazo de validade, deverão ter data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.

Qualificação Técnica

9.27. Mínimo de 01 (um) Atestado (s) de Capacidade Técnica, expedido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter a proponente prestado serviços semelhantes ao solicitado neste Edital. Os atestados devem conter o nome, endereço e o telefone



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio com o qual o Município possa valer-se para manter contato com a(s) pessoa(s) declarante(s).

9.28. A empresa contratada deverá demonstrar que está sediada até 90km do Município, não sendo admitida terceirização desses serviços, admitindo-se filial. Esta comprovação dar-se-á através de declaração com endereço da unidade.

9.29. Quando a contratada estiver em um raio acima do delimitado no item 9.28, ficará sob a responsabilidade da mesma, despesas com deslocamento e despesas com alimentação do motorista, quando se fizer necessário, equivalente a quilometragem excedida.

Declarações

9.30. Declaração Unificada – ANEXO V do Edital.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 898.140,00 (oitocentos e noventa e oito mil cento e quarenta reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE.

11.2 A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

02.001.04.121.0002.2001.3.3.90.30.00.00 CONTA DE DESPESA: (60 – 000) (1504 – 504)
02.001.04.121.0002.2001.3.3.90.39.00.00 CONTA DE DESPESA: (90 – 000) (3504 – 504)
03.001.04.122.0003.2007.3.3.90.30.00.00 CONTA DE DESPESA: (640 – 000) (2504 – 504)
03.001.04.122.0003.2007.3.3.90.39.00.00 CONTA DE DESPESA: (690 – 000) (4504 – 504)
05.001.20.606.0008.2014.3.3.90.30.00.00 CONTA DE DESPESA: (1590 – 000)
05.001.20.606.0008.2014.3.3.90.39.00.00 CONTA DE DESPESA: (1630 – 000)
06.001.15.452.0007.2017.3.3.90.30.00.00 CONTA DE DESPESA: (2020 – 000) (2030 – 504)
06.001.15.452.0007.2017.3.3.90.39.00.00 CONTA DE DESPESA: (2060 – 000) (2070 – 504)
07.001.10.301.0005-2024.3.3.90.30.00.00 CONTA DE DESPESA: (2440 – 303)
07.001.10.301.0005-2057.3.3.90.30.00.00 CONTA DE DESPESA: (2540 – 303)
07.002.10.301.0005-2025.3.3.90.30.00.00 CONTA DE DESPESA: (2640 – 303) (2650 – 494)
07.003.10.301.0005-2026.3.3.90.30.00.00 CONTA DE DESPESA: (2770 – 303)
07.004.10.301.0005-2027.3.3.90.30.00.00 CONTA DE DESPESA: (2880 – 303) (2890 – 494)
07.005.10.304.0005-2028.3.3.90.30.00.00 CONTA DE DESPESA: (3060 – 303) (2494 – 494)
07.001.10.301.0005-2024.3.3.90.39.00.00 CONTA DE DESPESA: (2470 – 303)
07.001.10.301.0005-2057.3.3.90.39.00.00 CONTA DE DESPESA: (2560 – 303)
07.002.10.301.0005-2025.3.3.90.39.00.00 CONTA DE DESPESA: (2680 – 303)
07.003.10.301.0005-2026.3.3.90.39.00.00 CONTA DE DESPESA: (2810 – 303)
07.004.10.301.0005-2027.3.3.90.39.00.00 CONTA DE DESPESA: (2940 – 303) (2950 – 494)
07.005.10.304.0005-2028.3.3.90.39.00.00 CONTA DE DESPESA: (3090 – 303)
08.001.12.361.0004-2031.3.3.90.30.00.00 CONTA DE DESPESA: (12002 – 000) (3103 – 103) (3180 – 104)
08.001.12.365.0004-2032.3.3.90.30.00.00 CONTA DE DESPESA: (3340 – 103) (3350 – 104) (51001 – 107)



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

08.002.12.361.0004-2035.3.3.90.30.00.00 CONTA DE DESPESA: (3460 – 103) (3470 – 104) (1119 – 119)
08.002.12.361.0004-2038.3.3.90.30.00.00 CONTA DE DESPESA: (3700 – 103) (3710 – 104) (51003 – 107)
08.002.12.361.0004-2038.3.3.90.39.00.00 CONTA DE DESPESA: (3750 – 103) (3760 – 104) (4107 – 107)
08.001.12.361.0004-2031.3.3.90.39.00.00 CONTA DE DESPESA: (3210 – 103) (3220 – 104) (5107 – 107)
08.001.12.365.0004-2032.3.3.90.39.00.00 CONTA DE DESPESA: (3390 – 103) (3400 – 104) (51002 – 107)
08.002.12.361.0004-2035.3.3.90.39.00.00 CONTA DE DESPESA: (6103 – 103) (3490 – 104) (2119 – 119)
08.002.12.361.0004-2038.3.3.90.39.00.00 CONTA DE DESPESA: (3750 – 103) (3760 – 104) (4107 – 107)
09.001.08.244.0009-2043.3.3.90.30.00.00 CONTA DE DESPESA: (4010 – 000)
09.001.08.244.0009-2065.3.3.90.30.00.00 CONTA DE DESPESA: (4060 – 000)
09.002.08.244.0009-2046.3.3.90.30.00.00 CONTA DE DESPESA: (4110 – 000)
09.004.08.122.0009-2048.3.3.90.30.00.00 CONTA DE DESPESA: (4180 – 000)
09.004.08.244.0009-2049.3.3.90.30.00.00 CONTA DE DESPESA: (4260 – 000)
09.001.08.244.0009-2043.3.3.90.39.00.00 CONTA DE DESPESA: (4040 – 000)
09.001.08.244.0009-2065.3.3.90.39.00.00 CONTA DE DESPESA: (4080 – 000)
09.002.08.244.0009-2046.3.3.90.39.00.00 CONTA DE DESPESA: (4130 – 000)
09.004.08.122.0009-2048.3.3.90.39.00.00 CONTA DE DESPESA: (4210 – 000)
09.004.08.244.0009-2049.3.3.90.39.00.00 CONTA DE DESPESA: (4290 – 000)

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

ANEXO II

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº ____/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2025

O **MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob nº 75.829.416/0001-16, estabelecida na Avenida Brasil, nº 256, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **FLÁVIO HENRIQUE PEREIRA**, brasileiro, casado, empresário, atualmente Administrador Público, portador da Cédula de Identidade RG Nº 4.966.457-5 SSP/PR e inscrito no CPF sob o Nº 725.723.619-49, residente e domiciliado na Avenida Brasil, nº 400, Centro, neste Município e Estado, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede e foro na _____, na cidade de _____, CEP nº _____, Estado _____, representada pelo(a) Senhor(a) _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão eletrônico nº ____/2025, para Registro de Preços, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e seus regulamentos, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para possível e futura contratação de empresa especializada para aquisição de peças e prestação de serviços para manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos do Município de Rancho Alegre – PR**, de acordo com as características descritas e repetidas neste Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão nº ____/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR							
Lote	Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	1						

2.2. Os preços registrados abrangerão os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será o **MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob nº 75.829.416/0001-16, estabelecida na Avenida Brasil, nº 256, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **FLÁVIO HENRIQUE PEREIRA**, brasileiro, casado, empresário, atualmente Administrador Público, portador da Cédula de Identidade RG Nº 4.966.457-5 SSP/PR e inscrito no CPF sob o Nº 725.723.619-49, residente e domiciliado na Avenida Brasil, nº 400, Centro, neste Município e Estado.

3.2. A referida ATA será fiscalizado pelo(a) Servidor(a):

3.3. O gestor(a) da Ata será o(a) Servidor(a): será o Servidor(a):

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DA PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da Ata será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, se houver saldo disponível, vedada a renovação dos quantitativos inicialmente registrados.

4.2. A prorrogação fica condicionada à comprovação da vantajosidade dos preços registrados, mediante pesquisa de preço a ser realizada com a utilização dos parâmetros estabelecidos no Decreto Municipal nº 27/2023.

5. DO REAJUSTE

5.1. O preço registrado nesta Ata apenas poderá ser reajustado após decorrido 1 (um) ano da data de elaboração do orçamento estimado da licitação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE.

5.2. **A DETENTORA DA ATA** deverá apresentar o pedido formal de reajuste ao **GERENCIADOR** durante a vigência da Ata e antes da data de eventual formalização da prorrogação do seu prazo de vigência, sob pena de preclusão do direito ao reajustamento.

5.3. O pedido de reajuste deverá ser analisado no prazo máximo de 30 (trinta) dias e será formalizado mediante termo aditivo.

6. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de efeitos incalculáveis, e for inviável a manutenção da Ata nas condições originalmente pactuadas, o **GERENCIADOR** convocará a **DETENTORA DA ATA** para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. A recusa da **DETENTORA DA ATA** em reduzir seus preços na forma prevista no item 5.1. implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços e a liberação da **DETENTORA DA ATA**, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.2. Quando o preço registrado se tornar superior em virtude da criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, com comprovada repercussão sobre a Ata, o **GERENCIADOR** convocará a **DETENTORA** para proceder à redução dos preços de acordo com os novos encargos.



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

6.2.1. A recusa da **DETENTORA DA ATA** em reduzir seus preços na forma prevista no item 5.2 implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços, com aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

6.3. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, é facultado à **DETENTORA DA ATA** requerer a revisão dos valores, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- a) Comprovação do motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis;
- b) Demonstração, por meio da apresentação de planilha de custos ou memória de cálculo, quando couber, acompanhada de documentação comprobatória correlata, de que os preços registrados estão desatualizados e se tornaram inviáveis.

6.3.1. O **GERENCIADOR** decidirá sobre o pedido de revisão no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de conclusão da instrução do requerimento.

6.3.2. Durante o período de análise do pedido, o **GERENCIADOR**, mediante solicitação da **DETENTORA DA ATA**, poderá suspender as novas autorizações de compra à Ata de Registro de Preços.

6.3.3. Indeferido o pedido de revisão, por ausência de prova efetiva dos requisitos previstos no item 5.3, a **DETENTORA DA ATA** fica obrigada a manter os compromissos assumidos pelos preços originalmente registrados, sob pena de cancelamento do registro de preços e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

6.3.4. Comprovada a desatualização dos preços registrados, a Ata poderá ser revisada e, caso a **DETENTORA DA ATA** não aceite os novos preços indicados, o Registro de Preços será, parcial ou integralmente, cancelado e a **DETENTORA DA ATA** liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.4. Qualquer revisão nos preços registrados deve ser formalizada mediante termo aditivo e requer a apresentação de nova proposta de preço e/ou nova planilha de custos e formação de preço, conforme o caso, seguindo o modelo constante do edital.

6.5. A revisão dos preços registrados em Ata será aplicada automaticamente aos empenhos formalizados posteriormente à sua implantação.

7. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

7.1. O registro de preços da **DETENTORA DA ATA** será cancelado quando esta:

7.1.1. Descumprir as condições nela previstas;

7.1.2. Não mantiver as condições de habilitação exigidas na licitação;

7.1.3. Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de este tornar-se superior àqueles praticados no mercado;



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

7.1.4. Tiver sua falência decretada ou for dissolvida;

7.1.5. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

8.2. É da competência do órgão **GERENCIADOR** a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA

9.1. **O ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá:

9.1.1. Assinar, gerenciar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços;

9.1.2. Divulgar a Ata e suas eventuais alterações, durante toda a sua vigência no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal da Transparência Municipal;

9.1.3. Autorizar e gerenciar pedidos de consumo dos órgãos participantes;

9.1.4. Observar os quantitativos e limites estabelecidos para os órgãos participantes e não participantes;

9.1.5. Remanejar os quantitativos da Ata, quando cabível;

9.1.6. Analisar pedidos de reajuste e revisão dos preços registrados, conduzindo as renegociações necessárias;

9.1.7. Instaurar processo de apuração e aplicação de penalidade, garantida a ampla defesa e o contraditório, em caso de cometimento de ilícitos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.1.8. Formalizar a prorrogação do prazo de vigência da Ata, quando cabível;

9.1.9. Convocar os integrantes do Cadastro de Reserva, se houver, em caso de cancelamento parcial ou integral da Ata de registro de preços;

10. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

10.1. A **DETENTORA DA ATA** obriga-se a:

10.1.1. Manter o preço registrado e demais condições previstas durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;

10.1.2. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e de eventuais contratações decorrentes, as condições de habilitação exigidas para participação na licitação, inclusive sua



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

inscrição no SICAF;

10.1.3. Prestar as informações solicitadas pelo **GERENCIADOR**, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da autorização de compras.

10.1.4. Designar preposto para representá-la perante o **GERENCIADOR**, sempre que for necessário.

11. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

11.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

12. DA PUBLICAÇÃO

12.1. Esta Ata de Registro de Preço será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no Diário Oficial Eletrônico do Município como condição de sua eficácia, devendo a sua divulgação ser mantida durante toda a vigência.

13. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

12.3 a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

12.4 b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

12.5 c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

12.6 d) “**prática coercitiva**”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

12.7 e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.8 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas,



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

- 12.9 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

14. DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com as autorizações expedidas pelo Setor de Compras, observando os dados constantes no cabeçalho de cada autorização de compra. O descumprimento desta exigência implicará na devolução das notas fiscais, devendo ser reemitidas, desonerando a Prefeitura em caso de atraso no pagamento, devendo constar no corpo da Nota Fiscal Eletrônica, os seguintes dizeres:

Processo Licitatório nº ____/2025

Pregão nº ____/2025

Ata nº ____/2025

Nota de empenho nº _____.

14.2. Os dados bancários para pagamentos deverão constar no corpo da nota fiscal.

14.3. As condições de entrega e recebimento dos produtos ou serviços deverão obedecer ao item 5 do Termo de Referência

14.4. O Edital e o Termo de Referência devem ser lidos juntamente com esta Ata de Registro de Preços.

14.5. A presente Ata de Registro de Preço deverá ser assinada de forma manual ou eletrônica através de certificado digital.

14.6. Fica eleito o foro da cidade de Uraí – PR para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Rancho Alegre – PR, ____ de _____ de 2025.



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

Flávio Henrique Pereira
PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO
ALEGRE
ÓRGÃO GERENCIADOR

RAZÃO SOCIAL
FORNECEDOR REGISTRADO

FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS

GESTOR (A) DA ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

ANEXO III

**DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE CELEBRAÇÃO DO CONTRATO
OU ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2025
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2025**

1. DA EMPRESA PROPONENTE:

Nome ou Razão Social da proponente: _____,
Endereço _____, Bairro _____ CEP: _____,
Cidade _____, Estado _____, CNPJ nº _____,
_____, Inscrição Estadual nº _____, Conta Corrente nº _____,
_____, Agência _____ Banco _____, Inscrição Municipal/ISS
(alvará) nº _____, nº do telefone _____ nº de fax da empresa _____,
e-mail: _____.

2. DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DA CONTRATO/ATA:

Nome _____ Função _____ Data de Nascimento _____
_____ Estado Civil _____ RG nº _____ Órgão
emissor _____ CPF _____ Rua _____
_____ nº _____ Bairro _____
Complemento _____ Cidade _____ Estado _____
CEP _____ Telefone _____ Fax _____ Celular _____
_____ e-mail _____.

3. DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS OU ORDEM DE SERVIÇOS:

E-mail para encaminhamento das autorizações de compras/ordem de serviços:
_____.

Responsável pelo recebimento das autorizações de compras/ordem de serviços:
_____.

Local, ____ de _____ de 2025.

Nome e assinatura do Representante legal do proponente

CPF Nº _____

RG Nº _____

(Papel timbrado da proponente)



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

ANEXO IV
MODELO PADRONIZADO DE PROPOSTA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2025

1. QUALIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

Razão Social da Proponente: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

2. OBJETO DA LICITAÇÃO:

O objeto da presente licitação é o **Registro de Preços para possível e futura contratação de empresa especializada para aquisição de peças e prestação de serviços para manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos do Município de Rancho Alegre – PR.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA E MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

3. PROPOSTA DE PREÇOS:

Pela presente, declaro inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Federal nº 14.133/2021 e às cláusulas e condições previstas no Edital de Licitação na modalidade PREGÃO acima numerado, incluindo os seus Anexos;

Nome e assinatura do Representante legal do proponente

CPF Nº _____

RG Nº _____

(Papel timbrado da proponente)



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

ANEXO V
DECLARAÇÃO UNIFICADA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2025

A Empresa (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o nº (NÚMERO DO CNPJ), localizada à (ENDEREÇO), por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), portador (a) da Cédula de Identidade nº (Nº RG) e do CPF (Nº CPF), DECLARA para os devidos fins que em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

I. Condições de participação

() Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

() Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

II. Declarações para fins de habilitação

() Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório

() Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

() Declaro para os devidos fins que não mantenho vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

() Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

() Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

() Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

III. Declarações de cumprimento à legislação trabalhista

() Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

() Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

IV. Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte

() Declaro, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que me enquadro na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação, e estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte.

V. Profissionais organizados sob a forma de cooperativa

() Participo da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

*Marcar este item caso se enquadre na situação cooperativa.

Nome e assinatura do Representante legal do proponente

CPF Nº _____

RG Nº _____

(Papel timbrado da proponente)



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-Pr

PARECER

*RECURSO ADMINISTRATIVO – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 27/2025 – PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 34/2025 – peças e
serviços de veículos.*

Trata-se, em síntese, de recurso administrativo interposto pela empresa M M CARTRUCK – ALINHAMENTO E BALANCEMANETO LTDA, no âmbito do procedimento licitatório, *PEÇAS E SERVIÇOS*, realizado na modalidade pregão eletrônico, REQUERENDO a inabilitação da Empresa FLÁVIA HELENA DE SOUZA.

Razões de recurso – requer a impetrante A INABILITAÇÃO da recorrida sob o argumento de que a vencedora do referido lote, apresentou proposta inexecutável, não apresentou documentos (certidão de insolvência civil, declaração de endereço, declaração unificada).

É o relatório.

O recurso administrativo foi interposto no prazo legal, pelo que deve ser analisado.

As razões de recurso da Empresa Requerente é a seguinte:

- requer inabilitação da empresa vencedora por proposta inexecutável e alega ainda falta de apresentação de documento.

Em síntese foram essas razões apresentadas.

A Empresas recorrida não apresentou contra razões.

Passamos a análise fática:

Com relação ao procedimento licitatório:

Município de Rancho Alegre - PR
PROTOCOLO
Nº 1002 Data 23/07/25
Assinatura [assinatura]



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-Pr

A lei n. 14.133, no seu artigo 11, estabelece o seguinte:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Portanto um princípio básico é a isonomia de condições.

Seguem as sinalizações do Tribunal de Contas da União, quanto a adoção de padrão nos pregões eletrônicos:

“[Representação. Pregão. Nos pregões eletrônicos, é recomendável a adoção de procedimentos padronizados de publicidade dos atos de suspensão e retomada do certame no sistema eletrônico, de modo a conferir maior transparência aos atos dos pregoeiros] [ACÓRDÃO] 9.2. recomendar à [empresa pública] que aprimore a condução dos pregões eletrônicos, padronizando os procedimentos de saída e entrada do pregoeiro no sistema eletrônico, informando a data e o horário previstos para o retorno e a reabertura da sessão, de forma a conferir maior transparência aos atos dos pregoeiros. [VOTO] (...)

(...), a unidade técnica, a partir da análise dos registros do chat do sistema Licitações-e, ponderou que a não padronização dos procedimentos de entrada e saída do pregoeiro do sistema eletrônico poderia dar ensejo a dúvidas dos licitantes quanto à retomada dos procedimentos do certame.

Assim, em que pese reconhecer a ausência de norma que discipline de forma específica os procedimentos a serem observados pelo pregoeiro no envio de mensagens, a unidade técnica entende que, a fim de evitar a ocorrência de situações como as noticiadas nestes autos, a empresa pública deve adotar procedimento que informe da suspensão da sessão e a previsão de sua retomada.

O encaminhamento sugerido pela unidade técnica de dar ciência à empresa pública das ocorrências mencionadas nos presentes autos representa uma oportunidade de melhoria na



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-Pr

condução dos certames. Assim, entendo pertinente recomendar à empresa pública que aprimore seus procedimentos na condução dos pregões, de forma a conferir maior transparência aos atos do pregoeiro.”

“Observe, quando da condução da fase pública do pregão eletrônico, de modo que o pregoeiro, a partir da sessão inicial de lances até o resultado final do certame, **deverá sempre avisar previamente, via sistema (chat)**, a suspensão temporária dos trabalhos, em função de horário de almoço e/ou término do expediente, bem assim a **data e o horário previstos de reabertura da sessão para o seu prosseguimento, em atendimento aos princípios, em especial os da publicidade e da razoabilidade**, estabelecidos no art. 5º do Decreto nº 5.450/2005.”[3] (grifou-se)

“[SUMÁRIO] REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. PRORROGAÇÃO INDEFINIDA DA FASE DE LANCES. EXIGÊNCIA DE CONEXÃO CONTÍNUA DAS LICITANTES NO PORTAL DE COMPRAS GOVERNAMENTAL EM SESSÃO PÚBLICA ABERTA SEM NENHUMA ATIVIDADE. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOBRE A PREVISÃO PARA INÍCIO DOS LANCES. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÃO PARA NÃO PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS RESULTANTES DOS CERTAMES VICIADOS. NECESSIDADE DE ORIENTAÇÃO NORMATIVA SOBRE O USO DA FERRAMENTA DE SUSPENSÃO DO CERTAME DURANTE A AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS, PREVISTA NO ART. 22, § 2º, DO DECRETO Nº 5.450, DE 2005. DETERMINAÇÃO E RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO SEM PREJUÍZO DO MONITORAMENTO. [ACÓRDÃO] 9.2.2. adicione aos procedimentos já automatizados pelo sistema eletrônico, que ampara o pregão, a comunicação aos licitantes, formalizada pelo próprio pregoeiro, **informando sobre os atos praticados no âmbito do certame, em especial, a previsão de início da fase de lances, etapa crítica no pregão eletrônico**, evitando-se a manutenção da sessão pública aberta sem nenhuma atividade, durante grande interregno de tempo (como constatado nos Pregões Eletrônicos nos 3/2014, 1/2015 e 3/2015), com a exigência de que as empresas interessadas permaneçam conectadas no Portal de Compras Governamental nesse longo período de inatividade”.[4] (grifou-se)

O normativo também se aplica ao pregão eletrônico, haja vista que a respectiva lei (Lei nº 10.520/02) é silente sobre o tema e determina que deve-se aplicar subsidiariamente a lei de licitações.

A Nova Lei de Licitações e Contratos, apesar de ter cuidado do tema em três ocasiões, manteve, de modo geral, a mesma falta de objetividade da lei anterior. A primeira delas pode ser verificada no art. 11 da referida lei:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

...



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-Pr

*III – evitar contratações com sobrepreço ou com preços **manifestamente inexecutáveis** e superfaturamento na execução dos contratos; (grifo do autor)*

Já o art. 59 traz os critérios de desclassificação das propostas:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexecutáveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do **caput** deste artigo.

Oportunizado a Empresa a apresentar contra razões e realizar sua defesa, a mesma quedou-se silente, deixando de apresentar os documentos faltantes, deixou o prazo decorrer sem justificar suas falhas.

Portanto, opino pelo deferimento do recurso apresentado e a inabilitação do requerido.

Rancho Alegre, 23 de julho de 2025.

IVAN ROGÉRIO DA SILVA
Advogado